

SI/COON-10



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0885 / 1997

DE

1997

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0885 / 1997

DE

18/09/1997

PROMOVENTE:

VEREADOR

VICENTE CANDIDO DA SILVA

E M E N T A:

ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI 10.212/86, O QUAL CONCE-
DE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA INCIDENTE SO-
BRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE APOSENTADOS,
PENSIONISTA E BENEFICIÁRIOS DE RENDA MENSAL VITALICIA
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUÍDA EM 05/01/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 11:03:41

00000015323-08



ARQUIVADO EM 04/10/12 00:01

MARIA ISABEL LOPES CORREA

CHEFE DE SEÇÃO

283

PROJETO DE LEI Nº

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.212, de 11 de Dezembro de 1986, o qual concede isenção da Contribuição de Melhoria incidente sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *deputado*

Art. 1º - Acrescenta inciso IV ao Art. 17 da Lei nº 10.212, de 11 de Dezembro de 1986, e altera o Parágrafo Único com as seguintes redações:

"Art. 17 - ...

- I - ...
II - ...
III - ...
a) ...
b) ...
c) ...

IV - O imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, desde que o interessado apresente requerimento comprovando que:

- a) Não possui outro imóvel neste Município;
- b) Utiliza o imóvel como sua residência; e
- c) Seu rendimento mensal em 1º de janeiro do exercício não ultrapassará) salários mínimos.

SEÇÃO DE REVISÃO

☆ 18 SET 1997 ☆

- DT. 10 -

10. All of the above.

1. The first step in the process of identifying a problem is to define the problem. This involves identifying the symptoms of the problem and determining the scope of the problem.

1. *U. maculata* (L.)

... ..

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

... (n) juntado(s) a esta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2e3 ...

n.º 04 126/09/97.

Folha n.º 02 de proo.
n.º 885 de 10 97

Parágrafo Único - As isenções previstas nos incisos II, III e IV, deste artigo, dependerão de requerimento dos interessados, formulado na forma, prazo e condições regulamentares."

Art. 2º - A isenção prevista nesta *Lei* não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente *Lei* no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta *Lei* correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro subsequente ao da publicação desta Lei.

Sala das Sessões, em *18 de setembro de 1997*


VICENTE CÂNDIDO
Vereador

Folha n.º	03	de 000
n.º	885	de 10.97



JUSTIFICATIVA

Propomos por meio desta iniciativa que se conceda isenção da Contribuição de Melhoria aos aposentados, pensionistas e os beneficiários de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social que percebem até três salários mínimos mensais. A Contribuição de Melhoria é arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras de pavimentação de vias e logradouros públicos, executadas pela Prefeitura através de seus órgãos da administração direta e indireta.

É público e notório, todavia, o fato de que a imensa maioria dos aposentados, pensionistas e os beneficiários de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social recebem escassos proventos dos órgãos previdenciários oficiais. Além disso, em um grande número de casos, a Contribuição de Melhoria monta a valores superiores ao do próprio IPTU.

A isenção que aqui propomos atualmente já é concedida com relação ao IPTU dos imóveis dos aposentados, pensionistas e os beneficiários de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social que percebem até três salários mínimos mensais. Assim, nada mais lógico que ela seja estendida à Contribuição de Melhoria

Trata-se, cremos, da cota de contribuição que o Poder Público pode dar àqueles que tanto deram ao Município de São Paulo por anos a fio e com esta iniciativa esperamos contar com o apoio dos membros desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 885 de 19 97 25 / 09 / 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

Em 25-09-97

Lei 10-212/86.

FÁTIMA DE MOURA MOTTI
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

10 / 10 / 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/10/97 às 10h30

À Nobre Vereador

para relatar

em

7

de

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

de 19.

97

AVISO DE NOMINAÇÃO

10

EFETIVO

À Nobre Vereador

EDEO

PER

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em

12

de 19.87

Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

1

nº

1 05 e 06

Em

09.8.87

(a)

CARMEN DE WELLO
Assistente Parlamentar



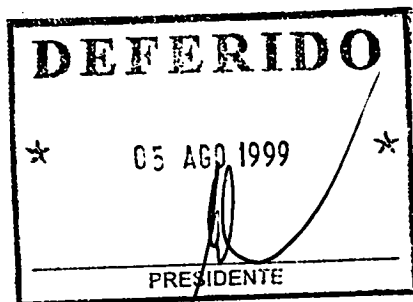
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.

N.º 885 da 19 97

O funcionário

Assistente



Requerimento "D"

13 - RDS

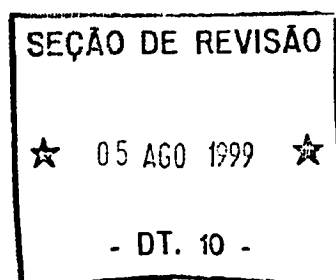
13-1539/1999

Requer a juntada de
aditamento à justificativa
do PL 885/97

Considerando que em face do artigo 11 da Lei 12.699/98 (diretrizes orçamentárias) necessita o Projeto de Lei nº 885/97 de aditamento à sua justificativa, REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos regimentais, a juntada do documento em anexo ao PL 855/97, em trâmite na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, de agosto de 1999.


Vicente Cândido da Silva
vereador



A Com. de Const. e Justiça

09 / 08 / 99

Manoel

BRUNO CANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09.8.99 às 17h00.

[Signature]
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Folha n.º 06 do proc.
N.º 885 de 1997
O funcionário
CARTER
Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São Paulo

Aditamento à justificativa do Projeto de Lei 885/97

Em atendimento ao disposto no artigo 11, parágrafo primeiro da Lei nº 12.699/98 e estimando-se que a renúncia fiscal ora proposta abranja 3% do total previsto para ser arrecadado em 1999, o valor da receita que deixaria de ser arrecadada seria de R\$ 57.150,00 e a despesa a ser parcialmente anulada, no mesmo montante, seria a seguinte: 11.50.03.07.023.2103 - Publicações de Interesse do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 07 do proc.º
N.º 885 de 1997
O funcionário
CARMELO
Assistente Parlamentar

PL 885/97

10.8.99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vicente Cândido da Silva, que visa inserir um inciso IV e alterar a redação do parágrafo único do art. 17, da Lei n. 10.212/86, que institui contribuição de melhoria devida por proprietários de imóveis beneficiados por obras de pavimentação de vias e logradouros públicos, executadas pela Prefeitura.

A propositura altera a lei em vigor na medida em que amplia a abrangência da isenção concedida no art. 17 da Lei, incluindo como beneficiários os imóveis integrantes do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo INSS, desde que o interessado comprove não possuir outro imóvel no município; utilizar o imóvel como sua residência e não possuir rendimento mensal superior a 3 (três) salários mínimos.

O projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

De fato, como assevera M. Seabra Fagundes "a competência constitucional para tributar supõe a opção entre criar tributos ou não, e implica, por igual, a faculdade de isentar da incidência tributária determinadas pessoas, coisas ou situações" (RDA 58/1).

A proposta, cujo art. 6º posterga sua vigência para o dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da publicação da lei, está de acordo com o que dispõe a Lei n. 12.878/99, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano 2000, que ao disciplinar as diretrizes da receita admite a apresentação de projetos de lei dispondo sobre a revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal (art. 10, VIII).

Atende, ainda, ao disposto na LDO com relação à explicitação da estimativa de renúncia de receita acarretada pelo projeto. Quanto à indicação da dotação orçamentária a ser anulada, embora a informação de fl. 6 tenha tomado como referência o orçamento de 1999, indicando uma atividade específica nele contida (11.50.03.07.023.2103), tendo em vista que a lei não entraria em vigor neste exercício, nada obsta considere-se o programa em que tal rubrica está inserida como aquele que sofreria redução no orçamento do ano 2000, em conformidade com o que determina o art. 11, parágrafo 3º, da LDO.

Salienta-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa. Tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial a projetos de lei que versem sobre matéria tributária, eis que a Lei Orgânica não impôs nenhuma restrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 08 do proc.
N.º 885 de 1999
O funcionário
CARMENECHELO
Assistente Parlamentar

Corroborando nossa assertiva vejamos o pronunciamento da Procuradoria Geral de Justiça, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 15.766-0, cuja ementa assim dispõe:

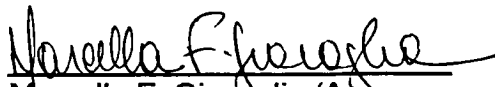
"Ação direta de inconstitucionalidade – Lei de iniciativa de Vereador, promulgada pelo Presidente da Câmara, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária em casos específicos – inoccorrência de conflito com os dispositivos contidos nos parágrafos 2º e 6º, do art. 174, da Constituição do Estado de São Paulo – Inexistência, na atual ordem constitucional, de exclusividade para o Chefe do Executivo quanto à iniciativa de apresentação de projetos de lei em matéria financeira e tributária – Improcedência da arguição de inconstitucionalidade".
(in "Justitia", jan/mar 94, pág. 129)

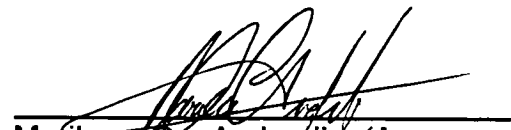
Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, V, da LOM.

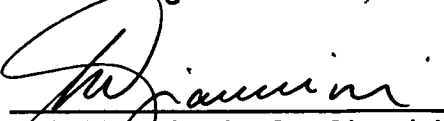
O projeto encontra fundamento no art. 30, I e III, da CF; arts. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município; art. 176, do Código Tributário Nacional e no art. 10, VIII e 11, parágrafo 3º, da Lei n. 12.878/99.

Pelo exposto, somos

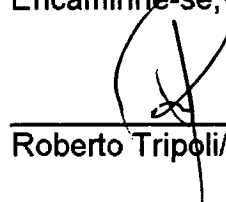
PELA LEGALIDADE.


Marcella F. Giacaglia (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)


Maritena C. Andreoli (Assessor
Técnico Legislativo Chefe)


Caio Marcelo de C. Giannini
(Assessor Técnico Supervisor)

Encaminhe-se, em 14/8/99


Roberto Tripoli/Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório
em, 31/8/99


Relator



PUBLIQUE-SE EM

819 1999
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0888/1999

Folha n.º 09 do proc.
N.º 885
funcionário
CARMEN DE MELLO
Ass. Dir. Parlamentar

PARECER N. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 885/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vicente Cândido da Silva, que visa inserir um inciso IV e alterar a redação do parágrafo único do art. 17, da Lei n. 10.212/86, que institui contribuição de melhoria devida por proprietários de imóveis beneficiados por obras de pavimentação de vias e logradouros públicos, executadas pela Prefeitura.

A propositura altera a lei em vigor na medida em que amplia a abrangência da isenção concedida no art. 17 da Lei, incluindo como beneficiários os imóveis integrantes do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo INSS, desde que o interessado comprove não possuir outro imóvel no município; utilizar o imóvel como sua residência e não possuir rendimento mensal superior a 3 (três) salários mínimos.

O projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

De fato, como assevera M. Seabra Fagundes "a competência constitucional para tributar supõe a opção entre criar tributos ou não, e implica, por igual, a faculdade de isentar da incidência tributária determinadas pessoas, coisas ou situações" (RDA 58/1).

A proposta, cujo art. 6º posterga sua vigência para o dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da publicação da lei, está de acordo com o que dispõe a Lei n. 12.878/99, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano 2000, que ao disciplinar as diretrizes da receita admite a apresentação de projetos de lei dispondo sobre a revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal (art. 10, VIII).

Atende, ainda, ao disposto na LDO com relação à explicitação da estimativa de renúncia de receita acarretada pelo projeto. Quanto à indicação da dotação orçamentária a ser anulada, embora a informação de fl. 6 tenha tomado como referência o orçamento de 1999, indicando uma atividade específica nele contida (11.50.03.07.023.2103), tendo em vista que a lei não entraria em vigor neste exercício, nada obsta considere-se o programa em que tal rubrica está inserida como aquele que sofreria redução no orçamento do ano 2000, em conformidade com o que determina o art. 11, parágrafo 3º, da LDO.

Salienta-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa. Tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial a projetos de lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 10 do proc.
N.º 885-97
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

que versem sobre matéria tributária, eis que a Lei Orgânica não impõe nenhuma restrição.

Corroborando nossa assertiva vejamos o pronunciamento da Procuradoria Geral de Justiça, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 15.766-0, cuja ementa assim dispõe:

"Ação direta de inconstitucionalidade – Lei de iniciativa de Vereador, promulgada pelo Presidente da Câmara, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária em casos específicos – inoccorrência de conflito com os dispositivos contidos nos parágrafos 2º e 6º, do art. 174, da Constituição do Estado de São Paulo – Inexistência, na atual ordem constitucional, de exclusividade para o Chefe do Executivo quanto à iniciativa de apresentação de projetos de lei em matéria financeira e tributária – Improcedência da arguição de inconstitucionalidade".

(in "Justitia", jan/mar 94, pág. 129)

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, V, da LOM.

O projeto encontra fundamento no art. 30, I e III, da CF; arts. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município; art. 176, do Código Tributário Nacional e no art. 10, VIII e 11, parágrafo 3º, da Lei n. 12.878/99.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 08/9/99

Mfg/pl0885-7

17 - RELCOM
17-0442/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / SETEMBRO de 99.
página 32 coluna 1ª
Conteúdo MP

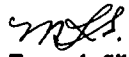
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 15/9/99.


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 16.09.99 às 16 h.

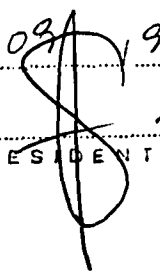

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR A. GOULART.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

J

20/09/99

PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — • papel de informação
rubricado — sub folha n.º 11 — 1 —

Em 23/11/99


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11 — do

Processo 885/97

Maria Teruza da Silva Bert

P. 0051

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 885/97, de autoria do Vereador Vicente Cândido, solicitamos a V.Exª. que seja enviado pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre os seguintes quesitos.

- 1- Um pronunciamento sobre o teor da matéria proposta.
- 2- Quais os fatores favoráveis ou desfavoráveis decorrentes da proposta?

Em, 16/11/99

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 16/11/99

Vereador Armando Melão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 23/11/99

MSS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

23 / 11 / 99

[Signature] 13:15h.

Sra. Rosmari,

Preparar ofício ao Executivo solicitando informações.
Em, 23.11.99.

[Signature]
Maria Teresinha T Bertarelli
Subdiretor Técnico

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 23.11.99.

[Signature]
p/ Rosmary Alves dos Santos
Assistente de Chefe Técnico

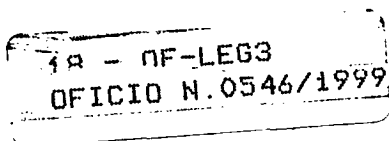
SEGUEM....., juntado 5, nesta data
documento 5 o papel de informação
rubricado 5 sob folha 1 n.º 5 12/14
Em 10/12/99



Folha No	12	do proc.
No	885	de 1997
O funcionário	Z	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de novembro de 1999.



Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 885/97, de autoria do Vereador Vicente Cândido - que acrescenta dispositivo à Lei nº 10.212, de 11 de dezembro de 1986, o qual concede isenção da Contribuição de Melhoria incidente sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia e dá outras providências, solicitando-lhe manifestar-se sobre o teor da matéria proposta, inclusive quanto aos fatores favoráveis e desfavoráveis dela decorrentes, para que a referida Comissão possa emitir parecer.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 885/97 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 11.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



Folha N.º	13	do proc.
N.º	885	de 19 99
O funcionário	Z	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, **25** de **novembro** de 19**99**.

Recebi ofício Leg.3 nº **546/99**, de
25/11/99, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **885/97**, de autoria **do Vereador Vicente**
Cândido.

Anexo: **cópia xerográfica do PL nº 885/97 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 11.**


Marcia Valéria O. Candian Ribeiro
Aux. Téc. Adm. / Ad. Ger.
SGMTATL

RECEBI EM:
30/11/99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 14

do processo n.º

885 de 19 97 10 12 99

(a)

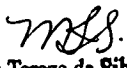
ZUZÍ ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

A Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 10 12 99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. Meio
Ambiente
Em 10.12.99 às 18 h


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUIE *m* juntado *Δ* nesta data, documento *Δ* e papel para informação, rubricado *Δ*
sob folha *Δ* n.º *Δ 15a 17*

Em *22. 02. 2000*

(a)

MJS
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município

São Paulo, 18 de fevereiro de 2000

Folha nº	15	do
Processo	885/97	
Maria Tereza da Silva Berti		
Reg. 10251		

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

016/00

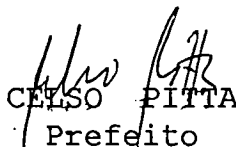
15 - DOCREC
15-0035/2000

Senhor Presidente

RECEBIDO	
Em	18/02/2000
às	16:15 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/msmrp

RECEBIDO EM LEG. 3

10/02/2000

17:25

X

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 10/02/2000


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 22.02.2000 às 18 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº	16	
Processo	885/97	do
Maria Tereza da Silva		
Reg. 10651	MAF	Berti

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA
PROJETO DE LEI Nº 885/97, REFERENTE AO OFÍCIO AO
18/LEG.3/0546/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL Nº
OFÍCIO ATL. Nº 016 /00. COM O

QUELY PENHARRUBA FAGUNDES
SANTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 17 do

Processo 885/97

Maria Tereza da Silva Bert

Reg. 0651 738

Folha de Informação nº.....

d.o processo nº 1999-0.247.909-0 em / / (a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 885/97.

S.G.M. / A.T.L.

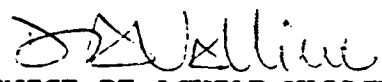
Senhor Assessor Chefe

Através do ofício no. 18/Leg.3/0546/99, a Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 885/97.

O expediente formou o processo nº 1999-0.247.909-0 e está sendo examinado pelas unidades competentes, visando ao atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em 15 de fevereiro de 2000.


DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora - S.G.M./A.T.L.

De acordo.

Em 15 de fevereiro de 2000.


CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor Chefe - SGM. ATL.


SUELLY PENHARR
Assessora - SGM. ATL.

SEGUE _____, juníado _____, nesta dat
documento _____ e papel de Informação
fabricado sob folha n.º 18

Em 29/12/00

M.B.S.

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-18-

do processo nº

885 de 19 97 29, 12, 00

(a)

ms.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

ms.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	18 fls.
Arquivo em	04-01-2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100 702	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 13.121 e folha de informação
sob nº 22. 24/05/2001
.....

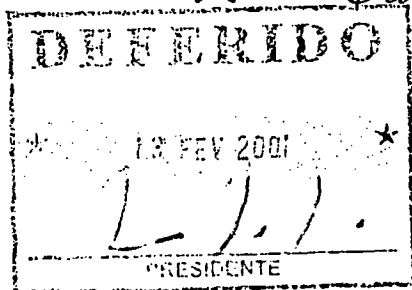
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 19 do Processo
nº 885 de 97
saia

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101258

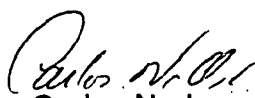


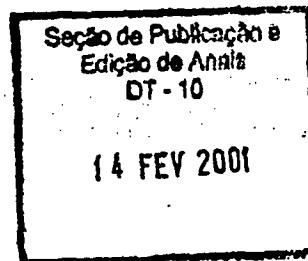
REQUERIMENTO 'D' Nº.

13 - RDS
13-0068/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador Vicente Cândido sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,


Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT





Câmara Municipal de São Paulo

DESARQUIVAMENTO – VICENTE CÂNDIDO.

PL 071/97 – Dispõe sobre a entrada de caminhões na área urbana no município de São Paulo e restrições à sua circulação, e dá outras providências.

*** PL 199/97** – Dispõe sobre a cobrança de taxas de estacionamento em hospitais, e dá outras providências.

PL 230/97 – Cria o passe escolar gratuito para estudantes no primeiro grau, e dá outras providências.

PL 784/97 – Acrescenta dispositivos ao artigo 18 da Lei nº 8001, de 24 de dezembro de 1973, modificada pela lei nº 8881, de 29 de março de 1979, e dá outras providências.

PL 884/97 – Acrescenta inciso ao art. 188 da Lei 8.989/79, e dá outras providências.

PL 885/97 – Acrescenta dispositivo a lei 10.212/86, o qual concede isenção da contribuição de melhoria incidente sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências.

PL 930/97 – Cria o programa de crédito educativo para estudantes carentes do município de São Paulo – PROEDUC, e dá outras providências.

PL 944/97 – Dispõe sobre o serviço de transporte coletivo através de lotação especial, e dá outras providências.

PL 139/98 – Institui a obrigatoriedade de fornecimento de protocolo de matrícula, e dá outras providências.

PL 400/98 – Sistematiza e Consolida a legislação existente sobre o Serviço Funerário e Cemitérios, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL 564/98 – Denomina Praça Mário Alves de Oliveira, o logradouro público localizado na Travessa Música do Dilema, altura do nº 30, no Jardim Magdalena, e dá outras providências.

PL 664/98 – Estabelece o número máximo de alunos por classe nas escolas municipais.

PL 117/99 – Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte coletivo instalarem suas catracas em local apropriado, de modo a não prejudicar idosos e deficientes físicos, e dá outras providências.

PL 052/2000 – Dispõe sobre a proibição de fabricação e comercialização de produtos panificados e alimentos "in natura" em lojas de conveniências instaladas nos postos de gasolina.

PL 053/2000 – Regulamenta a indústria da panificação no município de São Paulo.

PL 065/2000 – Dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados, e dá outras providências.

PL 271/2000 – Altera a denominação do logradouro público rua Maria Helena Barbosa Martins para rua Cícero Paulo das Montanhas.

PL 360/2000 – Regulamenta a contratação de músicos e dá outras providências.



Folha nº 21 do Processo
nº 885 de 95
Sanf

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101.458

Câmara Municipal de São Paulo

PL 414/2000 – Autoriza o Executivo a instituir a São Paulo Distribuidora de Filmes S/A e dá outras providências.

PL 415/2000 – Institui no âmbito do Sistema Municipal de Ensino os princípios básicos da gestão democrática do ensino, e dá outras providências.

PL 416/2000 – Institui o “Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo” e dá outras providências.

PR 17/97 – Altera a redação do artigo 47 da resolução 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências. *Pauta S.E.*

PR 33/97 – Autoriza a Câmara Municipal de São Paulo a celebrar termo de cooperação técnica com o Instituto Brasileiro de Gerentes de cidade, da Fundação Armando Alvares Penteado – FAAP.

PL 199/97 - Dispõe sobre a cobrança de taxas de estacionamento em hospitais e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

—22—

do processo nº 885 de 19 97, 14, 03, 2001 (a)

Sanil

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

09/03/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-00 88/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 14.03.2001

Sanil
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

A Com. de Pol. Urbana =

16/03/01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 19.03.01 as 12h

Maria Tereza da Silva Porti
Maria Tereza da Silva Porti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR a Myryam Athie
PARA RELATAR.

Sala da Comissão da Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27 / 03 / 91

PRESIDENTE

SEGUE _____; juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha n.º 23.

Em 19 / 06 / 01.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Forma n.º - 23 - do proc.
n.º 885 do 97
O funcionário Ed
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
C.P. 11001

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 885/97, de autoria do Vereador Vicente Cândido, reiteramos a solicitação a V.Exª. que seja enviado pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre os seguintes quesitos.

- 1- Um pronunciamento sobre o teor da matéria proposta.
- 2- Quais os fatores favoráveis ou desfavoráveis decorrentes da proposta?
- 3- Quais seriam as conseqüências que decorrem da Lei de Responsabilidade Fiscal se aprovada a proposição ?

Em, 18/06/01

Defiro, em

Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

A LEG. 3

Em. 19/06/01

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefia Técnica
R.F. 11001

RECEBIDO EM LEG. 3

19/06/2001

16:50h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

19/06/2001

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

19/06/2001

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE in, juntado 5, nesta data
documento 5 o papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 24/26
Em 10/07/01

ZUZIL ASSATO
Assistente de Chefia Técnica



Folha No	24	do proc.
No	885	de 1997
O funcionário	ZUZI ASSATO	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de junho de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0355/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 885/97, de autoria do Vereador Vicente Cândido - que acrescenta dispositivo à Lei nº 10.212, de 11 de dezembro de 1986, o qual concede isenção da Contribuição de Melhoria incidente sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 546/1999, de 25 de novembro de 1999, no sentido de nos esclarecer os quesitos constantes no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 885/97 de fls. 01 e 02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 23.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/okm



Folha No 25 do proc.
No 885 de 1997
O funcionário 7

ZUZU ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de junho de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 355, de 27.06.2001,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 885/97, de
autoria do Vereador Vicente Cândido.

Anexo: cópia xerográfica do PL 885/97 de fls.01 e 02 e do despacho da comissão
solicitante de fl. 23.

CÁSSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
RF. 331.835-1-34
SGM/ATL III

RECEBIDO
SGM/ATL
29.06.2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

26

do processo n°

885 de 1897 10.07.01

(a)

ZUZI ASSATO

Assistente do Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 11.07.01

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 11.07.01 as 17:30 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

S E G U E Juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 27 a 35.

Em 14 / 08 / 2001.

(a) MARIA TEREZA DA SILVA ELDT

Assistente Técnico de Direção III



Prefeitura do Município

Folha nº 27	do
Processo 885/97	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10954	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo,

9

de

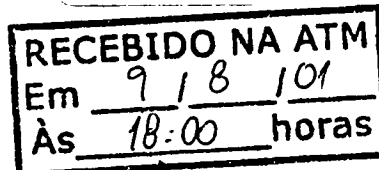
AGOSTO

de 2001

Ofício A. J. L. n.º 261 /01

Ref. Of. nº 18/Leg.3/0355/2001
Processo nº 1999-0.247.909-0

15 - DOCREC
15-0188/2001



Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício referenciado, que, reiterando solicitação anteriormente deduzida por meio do Ofício Leg.3 nº 546/1999, contém pedido de envio de subsídios, relativamente ao Projeto de Lei nº 01-0885/1997, de autoria do Vereador Vicente Cândido.

A respeito da propositura – que objetiva acrescentar dispositivo à Lei nº 10.212, de 11 de dezembro de 1986, de forma a conceder isenção de Contribuição de Melhoria incidente sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia – manifestou-se a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, fazendo-o por seu Departamento de Rendas Imobiliárias, conforme manifestações anexo reprografadas.

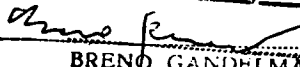
Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
JAM/LMS/crts
Resp 885-97

A Leg. 3;

Em 10/08/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

13/08/01 13:30h


A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 13/08/01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente

Em 13/08/01 às 17:50 hr


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 28 do
885/97
Mário Pereira da Silva Bert
Reg. 15551
RENATO DE OLIVEIRA
Assessor Técnico
RGO - 6.00

Folha de informação n.

d o Processo n.º 1999 - 0. 247.909-0 em 24/12/99 (a)

Ref: Memorando nº 2252/99

Int: SGM/ATL

Ass: Projeto de Lei 885/97

RI-G

Sr. Diretor,

Trata o presente de solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal no sentido de que este Departamento se manifeste sobre o Projeto de Lei em tramitação na Câmara Municipal, de autoria do Nobre Vereador Vicente Cândido, com vista à futura sanção ou veto do Senhor Prefeito.

O projeto acrescenta dispositivo à Lei nº 10.212 de 11 de dezembro de 1986, concedendo isenção de Contribuição de Melhoria incidente sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia.

Passaremos a tecer algumas breves considerações sobre o teor da matéria proposta e os pontos que julgamos favoráveis ou desfavoráveis..

- Reconhecemos a nobre intenção do Vereador em aliviar a carga tributária dessa parcela de contribuintes que, com os poucos recursos que lhe proporcionam uma renda de até três salários mínimos, sofrem com qualquer acréscimo em suas despesas.
- Por esse motivo, esses mesmos contribuintes, já estão protegidos pela Lei 11.614/94 que concede isenção do IPTU e taxas nos moldes do projeto em questão.
- Algumas lacunas nesta lei, como o fato de não haver previsão de limite de valor para o imóvel beneficiado, tem causado certos abusos, o que poderia ser evitado caso essa nova isenção fosse concedida.
- Apesar de ser um tributo eventual, sua cobrança é significativa, e a concessão de isenção viria beneficiar, e muito, essa parcela de contribuintes.

Estas considerações são as que, s.m.j., sobressaem da proposta apresentada e, portanto, nada temos a opor à aprovação do projeto em epígrafe.

LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 29 do
Processo 885/97
Mário Sérgio da Silva Bert
Rel. 02651 7388

Folha de informação n.º

d O Processo n.º 1999 - 0. 247.909-0 em 24/12/99 (a)

RENATO DE FREITAS
Assistente Técnico
Reg. 19.03.00

Diante do exposto, esta Assessoria manifesta-se favorável ao Projeto de Lei apresentado.

À apreciação de Vossa Senhoria.

R.I.G. em 21 de Dezembro de 1999

REGINA CÉLIA CAMARA NUNES
Assistente Técnico

ASS/RN

LAURA MARIA DE M. SILARES
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 30 do
885/97
Mário Roberto da Silva Bert
Reg/10651

Folha de informação n.º

d o Processo n.º 1999 - 0. 247.909-0 em 24/12/99 (a)

FEITAS

técnico

12.6.00

Ref: Memorando nº 2252/99 – ATL III

Int: SGM/ATL

Ass: Projeto de Lei 885/97

S.F. – G

Sra. Chefe de Gabinete,

Com a manifestação da Assessoria deste Departamento que endossamos.

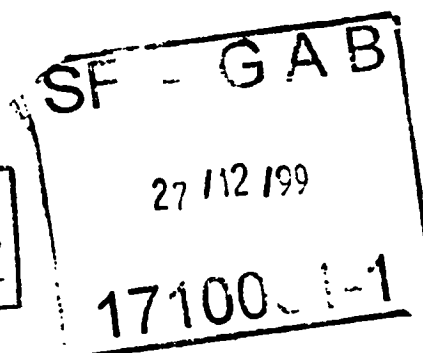
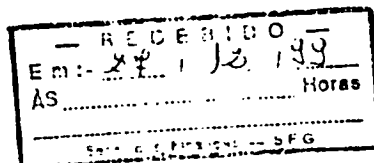
R.I.G. em 21 de Dezembro de 1999.

SERGIO GHIRELLI

Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

ASS/RN

RAO



Alvarés
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

Folha nº	33	do
Projeto	885/97	
Assessoria	2	Gva. Bona
Resposta	238	

P.A.n.º 1999-0.247.909-0

em 19 de julho (a)

Ref.: P.A. n.º 1999-0.247.909-0

Ass: Projeto de Lei n.º 885/97

Int: SGM/ATL

R.I.-G

Sr. Diretor,

Em atendimento ao solicitado, ratificamos a manifestação de fls. 09 e 10, quanto aos quesitos 1 e 2, formulados às fls. 21. Quanto as consequências decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal (quesito 3), temos a considerar que:

A Lei de Responsabilidade Fiscal, dispõe que qualquer renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes.

Além disso, para estar de acordo com a lei, o governante deverá demonstrar que a renúncia de receita foi considerada na Lei Orçamentária Anual e que não afetará as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alternativamente, o governante deve demonstrar que esta renúncia de receita será compensada por aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, aumento ou criação de tributo ou contribuição. Nesse caso, o ato que implique em renúncia só entra em vigor quando estiver assegurada a compensação pelo aumento da receita. A LDO e a LOA deverão conter um demonstrativo da estimativa e das medidas de compensação da renúncia da receita.

Sendo o que tínhamos a esclarecer, colocamos a presente à Vossa análise e consideração.

R.I.G., em 19 de Julho de 2001.

REGINA CÉLIA CAMARA NUNES
Assistente Técnico

ASS/RN

LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

Folha nº 34 do
Projeto 885/97
Mário Henrique da Silva Bert
Reg. 10051

P.A.nº 1999-0.247.909-0

em 19 07 01 (a)

Ref.: P.A. nº 1999-0.247.909-0

Ass: Projeto de Lei nº 885/97

Int: SGM/ATL

SF- Assessoria Jurídica

Sr. Assessor Técnico,

Com a manifestação da Assessoria deste Departamento, que endossamos.

R.I.G. em de 25/07 de 2001.


FÁBIO ANTONIO BERTARELLI
Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

ASS/RN

rw




LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 35 do
Processo 885/97
Maria da Silva Bert
Reg. 15531 7385

Folha de informação n.º

d. 27/07/01 n.º 1999-0.247.909-0 em 27/07/01 (a) 27

CAIMUNDA FERNANDES
Chefe do Gabinete
Assessoria Jurídica SFG

REF.: Processo n.º 1999-0.247.909-0

INT.: Câmara Municipal de São Paulo

ASS.: Projeto de Lei n.º 885/97, que acrescenta dispositivo à isenção de Contribuição de Melhoria incidente sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia. Pedido de envio de subsídios.

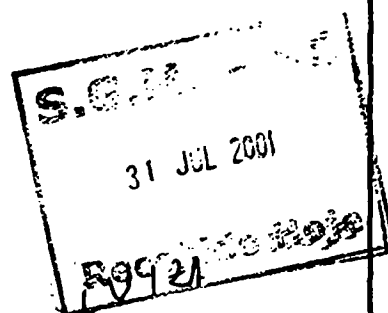
SGM/ATL – Senhora Assessora Chefe

Encaminhamos o presente com a manifestação de fls. 25, do Departamento de Rendas Imobiliárias, acerca dos quesitos formulados às fls. 21, que endossamos.

SFG, em 27 de julho de 2001.

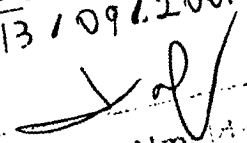
F. W.
FERNANDO HADDAD
CHEFE DO GABINETE
SECRETARIA DE FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

/LRSP



L. M. S.
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha n.º 36.
Em 13 / 09 / 2001.


Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001



Folha n.º	36	de proc.
n.º	885	de 97.
funcionário		

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Técnica
R.F. 11001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0961/2001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 885/97.

Objetiva o presente PL nº 885/97, de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido da Silva, inserir um inciso IV e alterar a redação do parágrafo único do artigo 17, da Lei nº 10.212/86, que institui contribuição de melhoria devida por proprietários de imóveis beneficiados por obras de pavimentação de vias e logradouros públicos, executados pela Prefeitura.

A matéria proposta amplia a abrangência da isenção concedida no artigo 17 da Lei citada, incluindo como beneficiários os imóveis integrantes do patrimônio do aposentado ou pensionista, bem como beneficiários de renda mensal vitalícia paga pelo INSS, desde que o interessado comprove não possuir outro imóvel no município; utilizar o imóvel como sua residência e não possuir rendimento mensal superior a 3 (três) salários mínimos. Conforme informação solicitada aos órgãos especializados do Executivo, técnicos de SGM/ATL, são favoráveis à proposta e observam que os mesmos contribuintes já estão protegidos pela Lei nº 11.614/94 que concede isenção do IPTU e taxas nos moldes do projeto em questão, alerta também que por não haver limite de valor para o imóvel beneficiado, tem ocorrido certos abusos, os quais poderiam serem evitados caso essa isenção fosse concedida.

A Secretaria de Finanças esclareceu quais seriam os procedimentos dos governantes para enquadrar a renúncia de receita corretamente na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com aplicação da propositura, o Poder Público tentará retribuir aos contribuintes um pouco daquilo que durante longo período de suas vidas colaboraram com o Município de São Paulo.

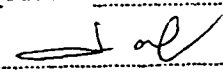
Desta forma, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente é plenamente **favorável** ao projeto de lei ora proposto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/09/01

Vereadora Alcáiza Sposati
Presidente

Vereadora Myryam Athie
Relatora

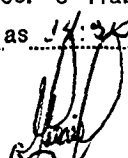
17 - RELCOM
17-3108/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
da 15 / 09 / 2001
página 71 coluna 2ª e 3ª
Conferido 

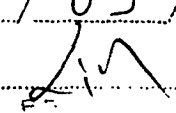
A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 17/09/2001

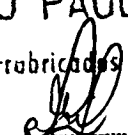
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Técnica
R.F. 11001

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 18-09-01 as 14:30 h,


Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR TONINHO PAIVA
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

20 / 09 / 2001


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUR.M. juntados nesta data Depo. p. e. informação documento fabricados sob
folhas de nº 39 / 10 / 10 / 01 a) 
Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 34# do

Processo 885/97

Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 10.217

16 - PAR
16-1239/2001

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 885 / 1997

O Projeto de Lei 885/97, apresentado nesta Câmara Municipal de São Paulo pelo nobre Vereador Vicente Cândido, tem como finalidade isentar da Contribuição de Melhoria, instituída pela Lei 10.212, de 11 de dezembro de 1986, o imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social. Para se conceder a isenção, serão observados os seguintes critérios: o interessado deverá declarar que não possui outro imóvel neste Município; que utiliza o imóvel como sua residência; e a sua renda mensal não ultrapassa o valor de três salários mínimos.

A motivação da presente proposta originou-se da preocupação do ilustre edil com as limitações financeiras impostas a aposentados e pensionistas, que *recebem escassos proventos dos órgãos previdenciários oficiais* (folha n.º 3). Considerou, ainda, que a Contribuição de Melhoria, cobrada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras executadas pelo Poder Público Municipal, muitas vezes tem o seu valor superior ao do I.P.T.U..

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo, que não apresentou óbices à aprovação do projeto, destacando o seguinte: *apesar de ser um tributo eventual, sua cobrança é significativa, e a concessão de isenção viria beneficiar, e muito, essa parcela de contribuintes* (folha n.º 28). Observaram-se, à folha n.º 33 do processo, as condições necessárias ao cumprimento da Lei da Responsabilidade Fiscal.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho não pode deixar de ressaltar o mérito do projeto, a importância de se buscarem mecanismos para beneficiar os aposentados e pensionistas. Tendo em vista os valores muitas vezes insuficientes que compõem os respectivos rendimentos mensais, a cobrança da Contribuição de Melhoria poderá comprometer consideráveis parcelas de seus recursos. FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

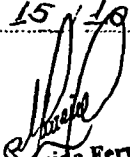
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 10/10/01.

Roger Lin- PRESIDENTE

Toninho Paiva- RELATOR

17 - RELCOM
17-7055/2001

A Diretoria Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15/10/01


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

REGISTRO NO DIÁRIO OFICIAL
na 12 / Outubro / 2001
Página # 4P# Coluna 13
CF 10/2001

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 16/10/01 às 8 h.


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Ricardo Montan
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16 de 10 de 2001

Elisam Gohnil
Presidente

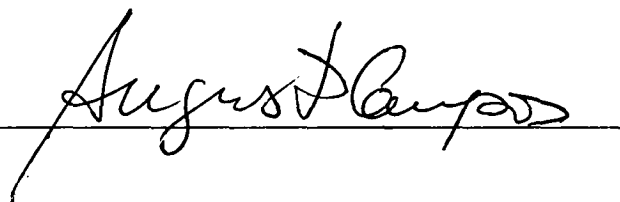


Folha nº	38	de
Processo nº	885/97	
Washington O. Viana		
Reg. 100.912		

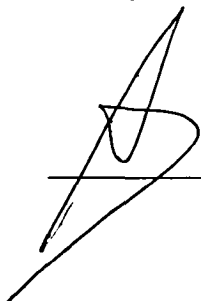
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº/.....; ____/____/____

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002



Adriano Diogo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 39 do
Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 885/97:

1º) Qual o montante de arrecadação da contribuição de melhoria, nos anos de 2000 e 2001, referente à pavimentação?

2º) Quais as diferenças existentes na pavimentação pela cobrança de contribuição de melhoria e por programa de pavimentação comunitária? Quais as diferenças de custo para o proprietário do imóvel?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Augusto Campos, em 12/04/2002

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Adriano Diogo

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

José Eduardo Cardozo
Presidente

A Leg. 3
Em. 08/05/02

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO EM LEG3

EM 08/05/02

ÀS 13:00h

Kathy

Sra. Kathy,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a
Comissão de Finanças e Orçamento.

08.05.02

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

08.05.02

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIR JUNHO, 5
documento
rubricado sob folha n.º 40242
Em 23/05/02

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 40 do proc
N.º 885 de 19 74
O funcionário
KATHYA REGINA MORAIS DUARTE
Assistente Par

São Paulo, 14 de maio de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0269/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 885/97, de autoria do Vereador Vicente Cândido – que acrescenta dispositivo à Lei nº 10.212, de 11 de dezembro de 1986, o qual concede isenção da Contribuição de Melhoria incidente sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, solicitando-lhe que nos responda os quesitos constantes no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 885/97 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 39.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

✓
JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 41 do proc
N.º 885 de 19 97
O funcionário K

MATHIA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 14 de maio de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 n.º 269, de 14/05/02,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n.º 885/97, de
autoria do Ver. Vicente Cândido.

RECEBIDO
SGM/ATL

16/05/02

Anexo: cópia xerográfica do PL n.º 885/97 de fls. 01/02 e do despacho da comissão
solicitante de fls. 39.

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 585.083.1 01
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 42 ✓

do processo nº

885

de

28 07 23, 05, 02

(a)

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23/05/2002

Folha nº 42 do
Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 24/05/02 às 11 h.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WOF*

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL
DEPARTAMENTO DE DEFESA



SE G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº
Em/...../.....
(a)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	43	do
Processo nº	885/97	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

PL 885/97
PL 143/01
PL 343/01

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ADRIANO DIOGO - PRESIDENTE
AUGUSTO CAMPOS
MILTON LEITE
SALIM CURIATI
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
GILSON BARRETO
PAULO FRANGE
ANA MARTINS
ELISEU GABRIEL

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 11 DE ABRIL DE 2002.**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 44 do

Processo nº 888/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:HO1 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Estão abertos os trabalhos.

Presentes os vereadores que compõem a Comissão de Finanças.

Quero convidar para compor a Mesa os seguintes senhores, que representam o Poder Executivo: Luiz Fernando, da Secretaria de Finanças, queria que acessasse um lugar à Mesa; Luiz Rossan, também da Secretaria de Finanças, queria que também acessasse à Mesa, e Dr. José Luiz, igualmente da Secretaria de Finanças, que viesse compor a Mesa para nos ajudar na condução dos trabalhos.

Iniciamos agora à segunda das audiências públicas. Existem sete projetos de lei na pauta para análise dos Srs. Vereadores, três dos quais desconsiderarei, entre eles o PL 346/01, de autoria do Vereador Humberto Martins, pelo qual fica estipulado o desconto de 30% nos estacionamento para estudantes, mediante apresentação de carteirinha estudantil, que estaria em primeira audiência. Vamos remeter esse projeto para a comissão de mérito, que é a Comissão de Educação. Então, como esse é um projeto cujo mérito não fica na Comissão de Finanças, vamos remete-lo à Presidência para que o remeta à Comissão de Educação e ele faça as duas audiências públicas necessárias.

Quanto ao Projeto 436/97, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a alteração da Lei 11.157 de 91, que fixou o perímetro e a zona de uso do Parque Villa-Lobos, na existe necessidade de uma segunda audiência. O processo já está concluído, já houve as duas audiências públicas e não existe necessidade de uma outra audiência pública.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 45 do
Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H01 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Quanto ao PL 243/2000, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que impõe normas sobre a circulação no Município de São Paulo de todo e qualquer produto que contenha matéria-prima de origem transgênica, vou fazer as audiências aqui na nossa Comissão porque entendo que é mérito da Comissão de Finanças. Vamos marcar uma audiência pública especificamente para isso, mesmo porque acho o projeto da maior importância, da maior relevância, e então, para que fique claro para a assessoria do vereador, não vou remetê-lo para outra Comissão. Faremos as audiências aqui mesmo na nossa Comissão porque entendo que é uma questão de mérito que podemos resolver aqui no âmbito da Comissão.

Queria esclarecer que hoje só estão em audiência pública os quatro projetos que tratam de matéria tributária. Os outros três projetos não posso analisar na audiência de hoje. Então, para que o Vereador Wadih Mutran e sua assessoria entendam: do sobre os transgênicos faremos a audiência aqui mesmo, o do Domingos Dissei não precisa, já cumpriu o rito das duas audiências, e o do Humberto Martins volta para a Comissão de Educação. Tudo bem? Há algum esclarecimento que os assessores precisam? (Pausa) Se não houver nenhum problema, gostaria de solicitar que acendessem as luzes da sala.

Vamos lá. Projeto... (H02)

885/97, de autoria do Vereador Vicente Cândido, que acrescenta dispositivo à Lei 10.212/86, que concede isenção da contribuição de melhoria incidente sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia. Relator, Vereador Augusto Campos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 46 do

Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H01 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Esse projeto acrescenta à Lei 12.212, de 11 de dezembro de 1986, artigos que concede isenção da contribuição de melhoria incidente sobre imóvel integrante de patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, desde que não possuam outro imóvel no Município de São Paulo e utilizem-no como residência e o rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapasse três salários mínimos.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade. A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo. Em ofício do ano passado, inicialmente o então Diretor de Rendas Imobiliárias se posicionou favoravelmente, resposta dada em 1999. Em aditamento, no mesmo ofício, o mesmo órgão ratifica a resposta, acrescentando as consequências da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000. Entende o órgão que qualquer renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois exercícios seguintes. Além disso, para estar de acordo com a lei...(H03)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 47 do

Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H03 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Além disso, para estar de acordo com a lei, o governante deverá demonstrar que a renúncia de receita foi considerada na lei orçamentária anual e que não afetará as metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias. Alternativamente, o governante deve demonstrar que essa renúncia de receita será compensada por aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, aumento ou criação de tributo ou contribuição. Nesse caso, o ato que implica em renúncia só entra em vigor quando estiver assegurada a compensação pelo aumento da receita. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual deverão conter um demonstrativo da estimativa e o parecer das medidas da compensação da renúncia de receita. O parecer desta Comissão é favorável.

Então, a Comissão de Política Urbana deu parecer favorável.

A Comissão de Saúde e Promoção Social, favorável.

Então, esse é o objeto da nossa reunião e eu queria abrir a palavra para o Vereador Augusto Campos, como relator, e, em seguida, ouviremos o Poder Executivo através da Secretaria de Finanças.

Com a palavra o Vereador Augusto Campos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Nobre Vereador Adriano Diogo, eu preferiria ouvir a opinião da Secretaria de Finanças, para que possa melhor embasar meu parecer em relação a essa proposta do Vereador Vicente Cândido. Após ouvir a palavra do representante da Secretaria de Finanças, se eu tiver dúvidas, vou inquiri-lo, ou me darei por satisfeito.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com a palavra o Dr. Luiz Fernando.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 48 do
Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H03 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. LUIZ FERNANDO - Boa tarde aos senhores. Como já foi relatado pelo Presidente da Comissão, o projeto trata de instituir uma isenção de caráter pessoal às contribuições de melhoria nas mesmas condições da isenção pessoal do IPTU para aposentados e pensionistas. As condições para o contribuinte fazer jus à isenção são as mesmas do Imposto Predial e Territorial Urbano e, do ponto de vista financeiro, a Secretaria não vê nenhum óbice à aprovação do projeto.

Na verdade, a Secretaria vem procedendo a alguns estudos para reformular a legislação atinente à contribuição de melhoria, que vem se revelando um tributo por vezes injusto na cidade de São Paulo. A gente tem, em relação às grandes obras viárias, o tributo não lançado, e geralmente hoje esse tributo é vinculado a pavimentação, a obras que se ligam, em geral, a pessoas de baixa renda, com dificuldades, com baixa capacidade contributiva.

Então, nesse sentido, nesse esforço de revisão da legislação de contribuição de melhoria, nosso parecer é favorável à aprovação do projeto, porque ele visa atender a esse escopo de desonerar o contribuinte menos favorecido dessa carga tributária. Nosso parecer é favorável à aprovação do projeto.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Queria ouvir os outros assessores da Secretaria. Não entendi uma coisa, Dr. Luiz Fernando, qual foi a conceituação que o senhor fez à lei de contribuição de melhoria?

O SR. LUIZ FERNANDO - É uma isenção de caráter pessoal, ela é relativa à pessoa do contribuinte. O contribuinte, pelo inciso IV, alíneas, do artigo 17, modificado pela lei, tem que ser aposentado,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 49 do

Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H03 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

residir no imóvel, ter um único imóvel, que são condições relativas à pessoa do contribuinte. Por isso, o caráter pessoal da isenção.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Então, o que ela acrescenta à Lei 10.212, de 1986? Qual é a diferença básica do projeto de lei do Vereador Vicente Cândido?

O SR. LUIZ FERNANDO - O projeto visa introduzir essa forma de isenção. Essa Lei 10.212 é a lei que disciplina a contribuição de melhoria no Município e não prevê originalmente essa isenção de caráter pessoal. O projeto do vereador visa introduzir essa isenção. Hoje, esse tributo é lançado mesmo para o aposentado, ele é isento do IPTU, mas deve a contribuição de melhoria porque a contribuição de melhoria é lançada. Então, o projeto visa, *pari passu* à isenção de IPTU, tornar isento também da contribuição de melhoria.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - A pergunta é a seguinte: a contribuição de melhoria está sendo cobrada na cidade de São Paulo, é um sistema que está organizado ou ele só está em função das grandes obras viárias, ou é uma questão meio caótica, que o sistema não está suficientemente organizado para recolher esse tributo? Porque é um tributo muito importante e muito pouco se ouve falar dele.

O SR. LUIZ FERNANDO - Ela vem sendo lançada, principalmente relacionada a pavimentação, principalmente à universalização, podemos dizer assim, do serviço de pavimentação. O que a gente estuda, na modificação da contribuição de melhoria, é vinculá-la às grandes obras, torna-la mais justa nesse sentido, porque hoje a gente tem grandes obras do poder público que valorizam sobremaneira propriedades particulares e o Município não participa dessa mais-valia alcançada



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 50 do
Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H03 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

pela obra do Poder Público, enquanto que o contribuinte de baixa renda, que tem o serviço do asfalto universalizado, tem que pagar a contribuição devido à pavimentação.

Então, o que a gente pretende é inverter essa lógica e começar a lançar a contribuição de melhoria vinculada às grandes obras do Município.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - E por que não tem... (H04)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 51 do
Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H04 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - E por que não tem sido cobrada, a pergunta é esta, junto às grandes obras?

O SR. LUIZ FERNANDO - Essa é uma questão histórica, é falta de sistematização mesmo da aplicação da contribuição. Então, desde o início desta administração passou-se a um esforço de viabilizar essa tributação no Município, além da tradicional, relacionada à pavimentação.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Ok. Algum assessor mais gostaria mais de se manifestar? (Pausa) É suficiente? Então, vou abrir a palavra para os nossos convidados, assessores e entidades aqui presentes. Alguém gostaria de falar, mesmo o Vereador Augusto Campos, se ele tem alguma contribuição a dar no assunto. Tem algum assessor do Vereador Vicente Cândido presente? Nenhuma pessoa representando o mandato? Então, a palavra está aberta. Tem alguém se inscrevendo? (Pausa)

Queria abrir a palavra para o assessor do Vereador Tripoli.

O SR. - Luiz Fernando, gostaria de conhecer um pouco mais a respeito disso e saber, por exemplo, se nas obras da Faria Lima foi cobrada a contribuição de melhoria? Quanto representa hoje a contribuição de melhoria e de onde ela provém. Exemplo prático: você falou que ela provém principalmente de asfalto, mas que outras obras ou que outras melhorias têm gerado essa contribuição?

O SR. LUIZ FERNANDO - O fato gerado principal tem sido o serviço de pavimentação, é o mais significativo para a composição dessa receita. Não teria aqui em mãos o volume arrecadado com esse tributo, precisaria pegar o demonstrativo de receita, que a Comissão



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 52 do
Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H04 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

pode fornecer, ou eventualmente fico responsável em encaminhar, num prazo curto de tempo, relatório atualizado da evolução da arrecadação desse tributo.

Em relação à Faria Lima, pelo que eu tenho conhecimento, na valorização não foi lançada a contribuição de melhoria na área da operação urbana, a contrapartida ficou vinculada às regras da operação e à compra da outorga, sem o lançamento de contribuição de melhoria. Essa é a informação que eu tenho.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - O assessor do Vereador Dissei e o assessor do Vereador Toninho Paiva.

O senhor se identifique, por favor.

O SR. DÁCIO PARADA - Dácio Parada, assessor do Vereador Domingos Dissei. Só uma informação; a contribuição de melhoria para as grandes obras acho que não é cobrada talvez porque pode acontecer o contrário, a grande obra pode depreciar o valor do imóvel também, com o passar dos anos. O "Minhocão", por exemplo, ou algum viaduto perto de uma residência, alguma coisa assim.

E a contribuição de melhoria é basicamente só pavimentação, recapeamento, reconstrução do pavimento, e só pavimento. Por exemplo, galeria não entra, guias e sarjetas também não são computadas. Então, acho que é só o custo da pavimentação, não entra o custo da melhoria que aquela pavimentação vai fazer para o bairro. Acho que é mais ou menos só o custo daquele pavimento. Gostaria de saber se é assim mesmo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Queria agregar uma pergunta à do Engenheiro Parada. Agora foi introduzida na Prefeitura a chamada



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 53 do
Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H04 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

pavimentação comunitária e eu queria entender como fica a contribuição de melhoria diante da pergunta que o Dr. Parada fez e se essa questão da contribuição de melhoria... Eu até vou fazer um seminário com o Biava, que está estudando há muito tempo a contribuição de melhoria, porque quero entender tudo aqui na Comissão. Mas queria entender, além da pergunta, como fica a questão da pavimentação comunitária.

Queria abrir a palavra para o assessor do Vereador Toninho Paiva. (Pausa) Já está resolvido? Então, é a mesma pergunta de dois assessores, do Vereador Toninho Paiva e do Vereador Domingos Dissei.

O SR. LUIZ FERNANDO - Primeiramente, em relação às grandes obras é bom esclarecer que o fato gerador da contribuição de melhoria é a efetiva valorização do imóvel, Se porventura a obra desvaloriza o imóvel não há a verificação concreta da hipótese de incidência prevista no tributo, na contribuição de melhoria, mas o que a gente nota é que grandes obras valorizam sobremaneira determinadas áreas, valorizam propriedades privadas e a Prefeitura não tem nenhuma participação nessa valorização, apesar de todo o investimento ter sido feito como dinheiro do Tesouro. Daí eu ter levantado essa necessidade da inversão da sistemática da contribuição de melhoria.

Em relação à pavimentação, o senhor tem razão. Ela é feita com base no custo da pavimentação exclusivamente. Em relação à pavimentação comunitária, é uma nova sistemática em que você contrata a obra em parceria com o morador, com o contribuinte. Então, na verdade, você tem uma inversão no tempo da cobrança, a contribuição é cobrada no momento da obra e não posteriormente como contribuição de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 54 do
Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H04 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

melhoria em razão da obra já realizada. Essa é a diferença que acho importante ressaltar.

Agora, para detalhes maiores sobre a pavimentação comunitária, aí teremos que ouvir algum representante de Seurb, porque lá em Finanças eu pelo menos não conheço...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Não, a pergunta não é sobre pavimentação, é como é que vai se cobrar taxa de melhoria na pavimentação comunitária, uma vez que a porcentagem que a população paga é bem maior.

O SR. LUIZ FERNANDO - Mas aí nesse caso não há que se falar em contribuição de melhoria porque a obra pública está sendo custeada pelo contribuinte. A contribuição de melhoria se deve a uma valorização da propriedade privada decorrente do investimento público.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Eu sei, até vou mandar por escrito o pedido de informações, porque 60% quem paga é o município, 40% é a Prefeitura. Então, queria saber se ao regulamentar a pavimentação comunitária a Secretaria de Finanças tem o controle, se foi tudo terceirizado, queria ter uma idéia porque a infra-estrutura é da Prefeitura e o pavimento quem paga é o município. Então, queria saber como fica a contribuição de melhoria na pavimentação comunitária. Para que a gente não tenha problemas legais no futuro, quero saber qual é o controle que a Secretaria de Finanças está tendo dos planos de pavimentação comunitária. Com a palavra o Vereador Augusto Campos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Tendo em vista que sou o relator e que uma das funções do relator, quando a coisa não está clara, 'é



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 55 do

Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H04 Folha:5

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

formular quesitos à Prefeitura, queria de antemão, Sr. Presidente, que a gente formulasse esses quesitos na audiência pública de hoje, de forma que fosse colocada a questão da contribuição de melhoria, como fator gerador a pavimentação, e a questão da pavimentação comunitária para que a gente, enquanto relator, possa dar um parecer de forma que a pessoa pode ficar isenta da contribuição de melhoria e como é que fica na questão da pavimentação comunitária, para que a gente possa realmente dar um parecer que estivesse só discutindo a isenção da contribuição de melhoria e como é que ficaria essa questão da pavimentação comunitária, se aí a isenção não caberia.

Eu preciso desses dados para poder emitir um relatório.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Eu queria acrescentar a essa fala do Vereador Augusto Campos o seguinte: sou radicalmente contra qualquer projeto de lei que isente de pagamento de impostos. Quando comecei como vereador, até fiz um projeto de pagamento de tarifa dos ônibus... (H05)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 56 do

Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H05 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Quando comecei como vereador, até fiz um projeto de pagamento de tarifa dos ônibus pelas mulheres sexagenárias, dos idosos e tal, mas acho que toda lei que fala em isenção de pagamento de impostos é lei que implica numa prevaricação. Então, não posso entender como um vereador da cidade de São Paulo pode fazer lei que crie isenção de pagamento de impostos, por mais justa que seja.

Agora, eu queria entender qual a analogia que tem entre a contribuição de melhoria e o IPTU, visto que o IPTU agora tem praticamente uma faixa de isenção muito grande, embora seja uma questão conjuntural e essa questão dos idosos e dos aposentados seja já uma tradição na nossa cidade, queria que a Secretaria de Finanças explicasse qual é o paralelo que ela estabelece porque pode até parecer uma contradição. Na medida em que o melhoramento público pode aumentar o valor do imóvel, no caso das grandes avenidas então nem se diga, e isso pode mudar a contribuição de IPTU, como é que podemos fazer uma analogia paralela sem nenhuma ponderação.

Quero dizer, quando faço esses comentários, que acho que o Vereador Vicente Cândido é um vereador que tem uma conduta excelente e tal, é do meu partido, mas não posso deixar de fazer esses comentários em função de uma diretriz que estamos tentando traçar aqui na Comissão de Finanças para ter critérios para aprovação dos projetos.

Gostaria de ouvir a sua palavra.

O SR. LUIZ FERNANDO - Primeiro, quero só realçar que a maior parte das isenções de IPTU são de natureza real, vinculadas ao valor venal do imóvel e não de caráter pessoal. A vinculação que foi feita é que, à semelhança do projeto do IPTU, se situe para a contribuição de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 57 do
Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H05 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

melhoria uma isenção de natureza pessoal, relativa à pessoa do contribuinte e não à característica ou ao valor do imóvel. Por isso que foi feita a analogia.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Desenvolva um pouco mais isso, eu não estou entendendo.

O SR. LUIZ FERNANDO - No IPTU, a gente tem basicamente duas formas de isenção, um apelo valor venal do bem e a outra pro características específicas do contribuinte. Então a gente tem, no Município, a isenção para o aposentado, nessas mesmas condições que se estabelece agora para a contribuição de melhoria. Essa isenção é de caráter pessoal porque, independente do valor do imóvel, o contribuinte faz jus à isenção, ela é relativa a características do contribuinte, à pessoa do contribuinte. Agora, a regra geral do IPTU é a isenção de caráter real, vinculada ao valor do bem. Isso foi estabelecido na legislação do IPTU.

Aqui, não se fala em isenção de caráter real, é meramente uma isenção de caráter pessoal e que guarda semelhança com a isenção do IPTU meramente por esse caráter, caráter pessoal.

Foi falado na questão de prevaricação. É importante analisar essas questões de isenção, além dos aspectos de justiça fiscal e da capacidade contributiva, também sob a ótica administrativa. A gente sabe que boa parte desses tributos acaba redundando em inadimplência. Aqui a gente está falando em contribuição de melhoria relativa a imóveis de aposentados cujo rendimento mensal não ultrapasse a três salários mínimos. Então, a gente está falando de uma população de baixa renda, com dificuldade em adimplir essa obrigação tributária, o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 58 do
Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H05 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

que, em geral, implica em inadimplência. O que a gente nota é um custo administrativo de gerencia dessa dívida, é um custo administrativo de trabalho de inspeção fiscal que não é pago pela arrecadação efetivamente realizada se não houver a isenção.

Então, além do ponto de vista da justiça fiscal, a isenção também é um mecanismo de otimização dos trabalhos da administração. Acho que é importante ressaltar isso também. Uma dívida de pequeno valor às vezes redundante, para a Prefeitura, num custo maior do que o valor arrecadado, pelo papel que se gasta, pelo trabalho de inspetores que se movem... (Pausa) Exatamente, como a companheira está dizendo aqui, é uma questão de economia da administração.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Dr. Luiz, mas aqui na Câmara, só para você entender, todo dia tem um projeto de isenção de IPTU, isenção disso, isenção daquilo. Um dia é porque o imóvel está sujeito a inundações, outro dia... Isso do valor real do imóvel. Agora, a minha pergunta é a seguinte: qual é o paralelo que tem, primeiro entre pagamento de contribuição de melhoria e o IPTU e, se não é em cima do valor real, é uma questão pessoal, um imóvel, embora seja de propriedade de um aposentado, pode ter um valor real enorme e essa condição de aposentadoria, porque todos os celetistas no Brasil se aposentam em condições ridículas, nem sempre mede o patrimônio e a renda. Então, queria que o senhor me deixasse claro por que esse paralelismo entre IPTU e contribuição de melhoria e, namedida em que a contribuição de melhoria valoriza o imóvel, por que uma isenção de caráter pessoal, como o senhor definiu tecnicamente, pode ter um paralelismo sobre uma questão que incide sobre o valor real do imóvel.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 59 do

Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H05 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. LUIZ FERNANDO - É uma questão de política tributária, vereador. Mesmo que não guarde uma relação lógica, direta, é uma questão que, por razões administrativas ou por razões de efeito político, você tem que atentar quando você cria e institui um tributo.

Em relação à diferença entre o IPTU e a contribuição de melhoria, há uma diferença básica porque a contribuição de melhoria se assemelha muito uma taxa, é um tributo referido a uma atividade do Poder Público, enquanto essa referência não é tida no IPTU, no imposto.

Em relação a eventuais injustiças que podem haver na instituição de regras pessoais, como essa isenção pretendida pelo projeto do Vereador Vicente Cândido, é importante atentar para que a isenção só pode ser feita em lei e a lei sempre tem um caráter impessoal. Então, quando você institui a regra, um ou outro caso, por exceção, você pode ferir o princípio da capacidade contributiva, mas a regra geral é tão superior em número e em qualidade às exceções que justifica você introduzir uma isenção de caráter pessoal, mesmo sabendo da possibilidade de existência de um ou outro caso em que ocorrerá uma injustiça.

É claro que quando você institui uma... (H06)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 60 do

Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H06 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

É claro que quando você institui uma regra dessas, você pode ter um aposentado numa situação de renda de até três salários mínimos, no caso do IPTU, com um imóvel valorizadíssimo. Agora, a regra geral é que um aposentado com rendimento até três salários mínimos não vai estar numa situação de um imóvel valorizado, então não vai estar numa situação que vai acarretar uma injustiça pela lei de caráter pessoal.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Ok. Mais alguma pergunta? Pois não.

O SR. ROBERTO GODINHO - Bom dia. Meu nome é Roberto Godinho, sou representante da liderança do PPB. Eu queria formular uma questão para o Presidente e para o pessoal da Secretaria de Finanças no seguinte caso: quando o Vereador Vicente Cândido fez essa proposta de projeto de lei e correu pelas comissões, eu gostaria de saber se a Câmara perguntou à Secretaria de Finanças se ela tem noção do universo das pessoas que eles vão isentar nesse projeto para nós aqui da Câmara termos idéia de quanto vai ser cobrado. Se vocês têm a noção do tamanho dessa contribuição de melhoria que vai ser isentada, da repercussão que vai dar na isenção do IPTU e na própria receita contribuição de melhoria, é só essa a questão. Quero saber o universo, se vocês têm noção do universo, porque as pessoas já são cadastradas através do IPTU. (Pausa) O senhor entendeu o que perguntei?

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Entendi. O senhor podia falar o seu nome, por favor?

O SR. ROBERTO GODINHO - É Roberto Godinho. Então, é essa a minha dúvida, porque acho que há o interesse da Casa. Embora eu seja da liderança de um partido que não é o do vereador, acho que isso



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 61 do

Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H06 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

reforça o projeto do vereador, saber se vocês têm noção de quem são, quantas pessoas são nesse projeto, porque aqui acho que está meio genérica a resposta de vocês, da contribuição de melhoria. Então, gostaria de saber se vocês têm idéia por causa do próprio IPTU, em que vocês têm um projeto que beneficia essas mesmas pessoas. Qual o resultado que isso vai trazer para a Cidade como um todo, para a população.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Vou aproveitar para fazer a última rodada. O Norberto e o Vereador Rizzo fazem as últimas perguntas. Aí, nós encerramos este ponto.

Eu, como ainda estou sob o trauma do veto do meu projeto do mapa oficial da cidade de São Paulo e vejo um projeto de isenção de impostos, quero entender porque o meu projeto foi vetado e esses projetos têm apoio governamental tão tranqüilo.

Com a palavra o Norberto.

O SR. NORBERTO - É que você não tem apoio político. (Risos)

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Porque a cidade que não tem um mapa oficial de tributos, é lamentável.

O SR. NORBERTO - Adriano Diogo, o problema é o seguinte: dentro da colocação do Luiz Fernando, dentro da pergunta do rapaz, do Godinho, cheguei à conclusão que, primeiro, as grandes obras não pagam contribuição de melhoria, quem paga é basicamente asfalto, ou seja, são as ruas que são asfaltadas pela primeira vez. Nessa altura dos acontecimentos, chego a uma conclusão: essa taxa é instituída para longe e, evidentemente, de baixa renda. Por outro lado, ele acabou de falar que o custo de você pegar a inadimplência e o custo disso aqui é



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 62 do

Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H06 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

muito alto. Então, nessa altura, chego à conclusão que tem que ser revogada essa lei e não só dar isenção.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Por analogia, por isso que estou insistindo tanto, quem não paga IPTU não paga contribuição de melhoria.

Tem a palavra o Rizzo.

O SR. RIZZO - Rizzo, Chefe de Gabinete da Vereador Ana Martins. Apenas um detalhe: aqui foi feita uma analogia entre a contribuição de melhoria e o PEPU, que é a pavimentação comunitária. São duas coisas totalmente distintas, não cabe uma analogia. Primeiro eu gostaria de registrar isso, a bem de que informação sempre é bom, mas não são analógicas, são dois pagamentos distintos, um por serviço e outro uma taxa.

O segundo ponto é que não só em São Paulo, mas na maioria das cidades do Brasil a taxa de contribuição de melhoria praticamente não é utilizada. No Município de São Paulo recentemente, no último IPTU, foi atualizada a planta genérica de valores, que dá um grande salto qualitativo e talvez a própria Prefeitura opte por essa contribuição, ou por essa atualização, em vez da contribuição de melhoria.

E um outro detalhe, para terminar. As grandes operações urbanas na Cidade não entram na contribuição de melhoria porque fazem parte do projeto, já fazem parte da operação. Então, já estão desvinculadas disso. Assim, não devemos, e aí vou discordar do Vereador Adriano Diogo, não devemos temer a isenção porquanto seja uma isenção que na prática representa muito pouco. Hoje, na Cidade, essa isenção representa muito pouco, é uma isenção basicamente para



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 63 do

Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H06 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

aposentados e pensionistas com três salários mínimos. Julgo a lei de grande valia para a Cidade nesse aspecto e gostaria de vê-la prosseguir e triunfar.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com a palavra a Vereadora Ana Martins.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Boa tarde a todos. Quero cumprimentar o Presidente e todos os colegas aqui da Comissão. Gostaria de também opinar que, uma vez que essa proposta, este projeto de lei, se refere a "imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, desde que o interessado..." Então, vejam a situação de milhões... (H07)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 64 do

Processo nº 885/97

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Rod.: H07 Folha:1

Taq.: Mmonteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, vejam a situação de milhões de aposentados que hoje vivem com salário, ou com dois ou três salários mínimos. Ninguém aposentado pelo INSS pode ganhar mais que mil e duzentos reais.

Portanto, estamos beneficiando pessoas de salários baixíssimos e com os seguintes critérios: que não possua outro imóvel, portanto, não tem fonte de renda de imóveis alugados etc.; que utilize o imóvel como sua residência, não utilize como fonte de renda, e que seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapasse três salários mínimos. Ou seja, seque são os que ganham até 1.200 reais. Hoje, os que ganham até 600 e a família que ganha até 600 e não tem outros que trabalham está passando muito mal porque tem que gastar em alimentação em torno de 250 reais, e isso é uma compra modesta que eu faço no supermercado porque, se abusar um pouquinho, já gasto 300, 400. Fora o que a gente compra na quitanda, na padaria, no açougue etc.

Então, quero apoiar esse projeto e considero que audiência pública pe para que a gente clareie as opiniões e crie consenso naquilo que for melhor para o Município, se receio de economizar muito com os pobres, porque já economizaram muito, temos 500 anos de defasagem, pois a concepção do poder no Brasil é sempre onerar os de classe média e os pobres, os trabalhadores.

Então, essa é a minha opinião. Nem ouvi a opinião dos outros, mas respeito a opinião de quem tenha opinado de forma diferenciada. Muito obrigada.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 65 do

Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.612

Rod.: H07 Folha:2

Taq.: Mmonteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Com a palavra a Secretaria de Finanças. Eu sei que a senhora respondeu as questões anteriores, mas foi muito mal informada pela sua assessoria para vir batendo desse jeito.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Vereador Presidente, minha assessoria nem conversou comigo...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - A questão era bem técnica para a senhora vir batendo desse jeito.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - ... e eu expressei, nas reuniões, a minha opinião. A minha assessoria complementa a minha opinião. E vou defender essa opinião em plenário, em todo lugar porque é minha opinião.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Muito obrigado. Então, a Secretaria de Finanças com a palavra.

O SR. LUIZ FERNANDO - Primeiro, em relação à questão formulada pelo Norberto. Quero dizer que o que eu disse dos custos administrativos é em relação à cobrança desses contribuintes e não ao universo hoje dos contribuintes da contribuição de melhoria, porque foi dito, só para esclarecer a vereadora que chegou agora, que além do ponto de vista da justiça fiscal embutido nessa proposta, há também uma questão de desoneração de custos que a Administração tem de cobrar essa dívida porque geralmente esse contribuinte se torna inadimplente, pela sua característica pessoal, que não permite o pagamento da contribuição de melhoria. Então, aquele custo administrativo a que me referi é desse contribuinte e não do universo dos contribuintes para justificar uma revogação pura e simples dessa legislação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 66 do

Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H07 Folha:3

Taq.: Mmonteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Em relação à pergunta formulada pelo assessor Godinho, o Presidente mencionou, durante a exposição inicial anterior aos debates, que foi encaminhado um parecer, pelo Departamento de Rendas Imobiliárias, acerca de dois artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não estou com o processo em mãos, mas creio que esse parecer deva conter o requerimento solicitado. Não contendo, peço seja formalmente solicitado que a gente esclarece, passa o dado financeiro envolvido no projeto.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Pela ordem, Sr. Presidente. Eu esqueci o seu nome, representante da Secretaria de Finanças, mas queria lhe contestar porque o que existe de bom na Lei de Responsabilidade Fiscal, abracemos, mas o que existe e que não presta é mais de 80%. Tenho inclusive uma publicação sobre ela. Ai da Secretaria de Finanças se ela tiver que se sujeitar totalmente à Lei de Responsabilidade Fiscal porque a Sra. Prefeita mesmo já esteve duas ou três vezes em Brasília solicitando mudanças na Lei de Responsabilidade Fiscal porque é uma lei ditada pelo Fundo Monetário Internacional e que quer restringir as finanças dos municípios, das câmaras, dos Estados e que eu mesma faço tenaz oposição a ela, por ter sido ditada pelo Fundo Monetário Internacional.

Então, mantenho a minha opinião e deixo claro para todos que a minha opinião é minha opinião. Se caso algum assessor meu transmite aqui outras opiniões, se complementa a minha, ótimo, se não complementa no meu gabinete eu costumo defender a minha opinião até o fim, no Plenário também. Então, continuo com a minha opinião, mesmo respeitando a da Secretaria de Finanças.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 67 do

Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: HO7 Folha:4

Taq.: Mmonteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Mais alguma questão, mais alguém quer posicionar-se? (Pausa) Não havendo mais nenhum orador inscrito, podemos passar para o próximo projeto, que é o PL 76/2000, de autoria do Vereador Toninho Paiva e que estabelece a alíquota de 2% de ISS para serviços de ensino, avaliação e de conhecimento.

Vou ler o resumo preparado pela nossa assessoria: "Estabelece alíquota de 2% de ISS para serviços de ensino, avaliação e de conhecimento. Na justificativa, o autor afirma que a tabela que se refere a alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em seu item 39 estabelece 2% para a) ensino pré-escolar, primeiro e segundo graus, ensino das escolas de esportes, ginástica, natação e judô, de dança e demais atividades físicas regulares permanentes. A letra "c", referente a demais serviços de ensino, instrução, treinamento e avaliação de conhecimento, tem atribuída alíquota de 5%.

O projeto visa, portanto, atribuir a mesma alíquota a todos os serviços previstos no item 39."

Na Comissão de Justiça, por solicitação do seu presidente, o autor fez juntar, na folha 7, a estimativa de renúncia da receita, assim como as dotações orçamentárias a serem anuladas. O parecer da Comissão foi pela legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica solicitou as informações ao Executivo, Na resposta, o Executivo afirma que "em se tratando de leis que disponham sobre matéria tributária, a iniciativa compete exclusivamente ao Presidente da República. Tal regra, *mutatis mutandis*, aplica-se também aos Estados, Distrito Federal e municípios. Além disso, entendemos que o projeto ora em



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 68 do

Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H07 Folha:5

Taq.: Mmonteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

análise apresenta vício de propositura no tocante aos aspectos que impactam as receitas municipais, pois contraria as disposições contidas no artigo 165 da Constituição, no parágrafo 2º, inciso IV do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, que estabelece competência privativa ao Poder Executivo para o enunciado de leis que tratem de matéria orçamentária.

Devemos ainda salientar que a concessão de benefícios de natureza tributária deve atender os requisitos estabelecidos pelo artigo 14, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, estando assim acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, o que não ocorreu na presente situação. Diante do exposto, opinamos pela não aprovação."

Essa Comissão realizou audiência pública em 30-08-01 e o seu parecer foi favorável.

Então, há um parecer técnico pela não aprovação, mas o parecer político é pela aprovação.

A Comissão de Educação e Cultura deu parecer contrário: "Diante das imensas necessidades e carências sociais, a renúncia de receita da forma como foi proposta não deve ser... Além disso, o projeto não atende os requisitos dos incisos I e II do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 2000".

Eu queria convidar, então, e pedir... (H08)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 69 do

Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H08 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Eu queria convidar, então, e pedir que se identifique, o assessor do Vereador Toninho Paiva, para fazer as considerações e possamos iniciar o debate.

O SR. - Boa tarde, vereador, senhores representantes do Executivo e senhores presentes. Primeiramente, gostaria de explanar um pouco aqui sobre o assunto de ISS referente...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Um momento, a vereador está fazendo uma pergunta. Pois não, vereadora.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Gostaria que você dissesse, já que você analisou, se seria em todos os níveis essa isenção, do pré-escolar ao universitário.

O SR. - Ah, sim, vou fazer uma colocação sobre o assunto.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Muito obrigada.

O SR. - Então, vou falar um pouco sobre a Lei 10.423/87 e o Decreto 37.923, que consolidou a legislação sobre ISS. No seu artigo 96, vou falar um pouco sobre o artigo 96, que constitui fato gerador do Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento físico, de serviço não compreendido na competência da União ou dos Estados, especificamente a prestação de serviços constantes da seguinte redação: ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau e natureza.

A tabela nº 8 do decreto dispõe o seguinte: alíquota de 2% aos ensinos pré-escolar, de primeiro e segundo graus; alíquota de 2% para o ensino nas escolas de esportes, ginástica, natação, judô, danças e atividades físicas regulamentares e alíquota de 5% para os demais



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 70 do

Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H08 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

serviços de ensino, instrução e treinamento e averiguação desse conhecimento. Chegamos à conclusão que é o seguinte: o ensino superior este intimamente ligado ao desenvolvimento científico da criação cultural. Por isso, ele deverá ser um benefício à própria sociedade, à medida que se deve estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, particulares, aos nacionais e regionais.

A alíquota de 5% da legislação municipal não está especificando a entidade superior, é meio genérica, como diz aqui a tabela 8 do decreto: "demais serviços de ensino", não está especificando exatamente o ensino superior, está um pouco genérica nesse sentido. Então, ela está violando aí no caso o princípio da estrita legalidade tributária, o princípio da tipicidade tributária e o princípio da segurança jurídica. São os três princípios que ela está questionando.

Também a lei, além de ser omissa, é obscura, ou antiética, nos pontos que descabe ao administrador aplicar a lei de ofício, assim suprimindo a lacuna por analogia, ela está usando a analogia. Tivemos recentemente uma questão, que já está sendo discutida na 7ª Vara da Fazenda Pública, cedida liminarmente à Universidade Cidade de São Paulo, uma suspensão dessa cobrança de 5%, ela está sendo paga em juízo na forma de 2% porque, como estou tentando fazer essa colocação, a tabela talvez não seja tão específica dizendo "os demais ensinos etc."

Na questão dos 5%, qual o princípio que está sendo usado pela Administração em estar cobrando 5%, quando nos demais segmentos está sendo cobrado 2%? Se no ensino de primeiro e segundo graus está sendo cobrado 2%, por que no ensino superior está sendo cobrado 5%? Essa é a colocação, essa é a explanação desse projeto.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Quando você se referiu à lei, eu não peguei no começo, é a Lei de Diretrizes e Bases?

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - A Vereador Ana Martins está com a palavra e está interpelando... como é seu nome, por favor?

O SR. LEANDRO - Leandro, do gabinete do Vereador Toninho Paiva.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - A que lei você se refere?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 71 do

Processo nº 885/97

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Rod.: H08 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. LEANDRO - É a Lei 10.423, de 87, pelo Decreto 37.923.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - É a lei do ISS?

O SR. LEANDRO - Exatamente.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Ah, não é a Lei de Diretrizes?

O SR. LEANDRO - Não, lei de ISS.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Qual é o número da lei?

O SR. LEANDRO - Lei 10.423, de 87. E o Decreto é 37.923.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - O decreto, repita o número do decreto.

O SR. LEANDRO - Como?

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - O número do decreto.

O SR. LEANDRO - É o Decreto 37.923.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Muito obrigada.

O SR. LEANDRO - O vereador teve a intenção de apresentar esse projeto... (H09)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 72 do

Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H09 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. LEANDRO - O vereador teve a intenção de apresentar esse projeto porque já existem algumas entidades de ensino já com a questão entrando em justiça porque essa cobrança, de uma certa forma, não vou dizer sobre isonomia, a diferença entre os pontos, alguns ensinos de primeiro e segundo graus estão recolhendo e o ensino superior estaria recolhendo 5%. Por isso, ele tem essa iniciativa, algumas universidades já estão se deparando com esse tipo de problema e isso vai dar um incentivo ao próprio ensino superior a estar investindo em outros programas.

É isso que tem a colocar o vereador.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Pela ordem, Presidente.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - O Vereador Augusto Campos se inscreveu.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Vereador Adriano Diogo, nobre Presidente, eu queria pedir uma terceira audiência pública por um motivo bastante elementar. Há uma ordem do Ministério Público de que a Prefeitura tem que arrumar, se não me engano, 60 mil vagas para creches e estou vendo aqui isenção para 2% para escola de judô, natação, dança. Quer dizer, acho que isso, nobre Vereador Adriano, é uma loucura total.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Não é de 2%, é de 5 para 2, é de 3%.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Não, eu não estou discutindo, o projeto do Toninho Paiva discute universidade, mas já há um artigo na lei que estabelece que judô, natação, escola de primeiro e segundo grau não paguem 5, paguem 2. Então, queria fazer uma audiência



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 73 do

Processo nº 885/97

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Rod.: H09 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Publica

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

pública, nobre Vereador Adriano Diogo, porque diante da sentença do Ministério Público de cobrar a Prefeitura de estabelecer vaga para creche, essa isenção eu acredito que dê para construir, não estou só colocando universidade, estou colocando já as escolas de primeiro e segundo graus que, se cair de 5 para 2, terão mais de 100% de redução no ISS e essas escolas não têm compromisso nenhum com a Cidade no sentido de, por exemplo, fazer odontologia de graça. Acho que se a premência da Cidade é com criança que está fora da escola, a Prefeitura não pode, em hipótese nenhuma, o governo não pode isentar se para isso não houver um compromisso das escolas de abrirem creche, ou convênios, no sentido de cobrir pelo menos essas 60 mil vagas.

Tenho em mãos o original do projeto de lei, Vereador Adriano Diogo, e aqui mostra que houve uma audiência pública, à qual compareceram acho que a Unisa, a Unacid, União Santamarense, várias universidades particulares para a discussão dessa redução de 5 para 2. Então, acho que diante do momento dessa proposta de redução e a premência da Cidade em arrumar vagas nas creches para 60 mil crianças, seria de bom alvitre esta Comissão convocar uma nova audiência pública para que a gente possa, ao discutir essa lei, também propor um pacto a essas escolas para que essas crianças que ficam fora da creche possam ter creche porque, veja, senão vamos chegar ao disparate total da Prefeitura, processada pelo Ministério Público, ter concedido isenção para escola de judô, natação, dança, uma série de coisas.

Então, essa era a minha proposta, nobre Vereador Adriano Diogo. Tenho em mãos o original do projeto de lei e conversei com o Vereador Toninho Paiva, que está participando de uma outra audiência



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 74 do
Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H09 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Publica

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

pública. Para que a gente pudesse, inclusive, oferecer substitutivo. Mas acho que, antes do substitutivo, seria ótimo uma iniciativa desta Câmara e desta Comissão presidida por V.Exa. para estabelecer esse debate. Não pode uma prefeitura conceder isenção quando existem 60 mil crianças fora das creches.

Essa era a minha proposta, uma nova audiência pública, convocando todas essas entidades para que a gente possa debater e deliberar sobre isso.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Então eu queria responder na seguinte direção: regimentalmente, as duas audiências públicas necessárias já estão sendo cumpridas, é evidente que poderemos fazer quantas audiências públicas forem necessárias, mas o básico já foi cumprido, inclusive aqui na nossa Comissão de Finanças. A proposta que o Vereador Toninho Paiva traz, acrescida da sua de eu uma nova audiência pública viria no sentido de se tentar fazer um acordo de quantas crianças em idade de creche essas escolas particulares poderiam assumir para que acertasse a redução da alíquota de cinco para dois, embora o Poder Legislativo seja poder independente eu não posso tomar essa decisão sem ouvir o Executivo porque preciso saber qual é o impacto em dinheiro em que resulta a redução de cinco para dois e se essa participação das universidades particulares em abrir vagas em creches não seria de uma escala de mil para um, isto é, tem mil de isenção para dar um em creche, que é uma coisa tradicional que se faz no Brasil, só para efeito fantasia.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 75 do

Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H09 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Publica

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, acho a iniciativa louvável, temos que tentar aproveitá-la, mas essa discussão tem que ser feita junto à Secretaria de Finanças.

Queria também fazer uma fala, que é a seguinte: o único jeito de fazer a redistribuição de renda no mundo é através da cobrança de impostos. Tem outras, em períodos revolucionários, você acaba com a propriedade privada, coletiviza, mas nos períodos revolucionários. Fecha as contas nos bancos, retira os ativos, mas na democracia o único meio de se fazer redistribuição de renda é através da cobrança de impostos. Então, toda vez que me manifesto aqui, não como Presidente da Comissão, mas como vereador e como cidadão, no sentido de que tenho dificuldade de aceitar projetos que propõem a isenção de impostos para essa ou aquela categoria, é porque acho que determinadas categorias, ao serem beneficiadas, prejudicam a maioria do povo brasileiro e que as isenções de impostos sempre foram dadas no Brasil em nome dos mais pobres, mas quem usufruiu, através de artifícios fiscais, foram os mais ricos.

Então, quero deixar bem claro que é uma posição de organização do meu raciocínio e não é porque, de uma hora para outra, deixei de ficar do lado dos menos favorecidos pela sorte. Como aqui é uma Comissão de Finanças e ela tem que ter um critério para analisar os projetos e não um critério emocional, um critério que valha para todos os cidadãos do Município, é que estou tentando pautar-me para tentar conduzir a minha atitude.

Pela ordem, a Vereadora Ana Martins.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 76 do
Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H09 Folha:5

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Publica

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Nobre Presidente, demais participantes, considero um projeto interessante porque nos faz discutir os problemas atuais da educação, do esporte etc. Eu pretendia fazer uma pergunta, agora esclareci, não precisa mais, ia perguntar para a assessoria quando foi feita a consulta ao Executivo, se foi nesta gestão ou na anterior. Se fosse na anterior, eu iria propor que o Presidente solicitasse novas informações, mas já foi nesta, foi em 2001, já consultei o subsídio que vocês ofereceram e então acho que não precisa consultar mais.

Mas eu queria opinar, reforçar aqui uma opinião do nobre Vereador Augusto Campos, de que poderíamos fazer uma nova audiência, se todos considerarem necessário e eu estou considerando necessário. Por quê? Vejam bem, além da problemática que temos da grande quantidade de falta de vagas na pré-escola, que é um problema crucial no Município, também temos problema sério no segundo grau, que é um problema diferente: as particulares têm cursos melhores do que as públicas, no primeiro e no segundo grau e temos um problema gravíssimo de nível superior, que é o problema da inadimplência nas escolas particulares, ou as universidades. É tão grave, conheço mais o problema da Unicsul, Unicastelo e parte da Unacid, que quando chega março a Unicsul já tem em torno de 28% de inadimplentes; quando chega julho, já vai indo para 50 e quando chega outubro/novembro, chega a quase 72%.

Então, eu queria discutir mais... (H10)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 77 do

Processo nº 885/97

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Rod.: H10 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Publica

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, eu queria discutir mais porque considero da seguinte forma: não sou a favor dessa opinião que tem aqui de que vereador não deve legislar sobre tributação, acho que isso é resquício da ditadura. Vereador precisa legislar sobre questão de tributação, tanto é que somos os principais responsáveis pelo orçamento e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Somos os principais responsáveis, como não vamos legislar sobre tributação? Então, não poderíamos opinar sobre o orçamento! Vejam que contradição, como é um resquício da ditadura que tira funções do vereador. Acho que temos que ser muito firmes nisso.

Mas, também tenho uma opinião que se a arrecadação do Município cai muito, a Administração não tem como resolver os problemas mais cruciais, mas poderíamos aumentar o nosso estudo e o nosso debate, Vereador Adriano, e quem sabe poderíamos definir algumas categorias. Por exemplo, aqui diz que essa lei a que o assessor do Toninho Paiva se referiu, a lei do ISS, já isenta para 2% as escolas de judô etc. Aqui diz que no item 39 já é 2% o ensino pré-escolar e primeiro grau, ensino de escolas de esporte, ginástica e natação. Então, pergunto: por que não estudarmos alternativas para o segundo grau e o nível universitário? Ma, em que sentido?

Todo o mundo agora vai enfrentar um problema que vocês vão entender. Aliás, ao pessoal que estava acostumado a arrancar muito dinheiro de empresário para a campanha os empresários estão dizendo "não, eu dou em espécie, eu dou em papel, dou não sei o que, mas não dou dinheiro". Isso, pelos problemas que houve nos últimos anos. Então, por que não estudarmos alternativas? Por exemplo, a escola que oferecer tanto por cento de vagas gratuitas tem tanto de isenção, no



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 78 do

Processo nº 885/97

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Rod.: H10 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Publica

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

segundo grau. A escola que oferecer tantas bolsas dela, não crédito educativo etc., de nível superior, terá tanto por cento de isenção porque, não sei se está dando para entender, é uma contribuição em espécie, mas que diminuirá a problemática social. Portanto, a diminuição do imposto, em si, não está prejudicando a Cidade, mas está dando uma alternativa.

Essa é a minha opinião. Como o relator é o Augusto Campos, estou disposta a trocar mais idéias e estou disposta também a dizer o que já saiu. Tivemos sete seminários na zona Leste sobre a universidade pública da zona Leste. Com base nesses debates, nós podíamos bater um papo com o Professor Jair Borin, da USP, que já fez diversos estudos para nós nessa questão de universidade paga e não paga no mundo, como é, e também o vestibular.

Então, a gente podia fazer um bate papo sobre como deveria ser. Por exemplo, se a Unicsul oferece 250 bolsas no rol de 12 mil alunos que ela tem, vamos ver qual é o impacto financeiro e o que significa o isenção dela. Esse cálculo eu não tenho agora. Queria então estudar uma alternativa assim, por isso que sou favorável a uma terceira audiência e que a gente traga a Secretaria de Finanças, que estude o impacto e traga também alguém da universidade paga e alguém de curso pago do segundo grau. Deu para entender? Essa é a minha proposta. Gostaria de ajudar a construir uma alternativa porque acho que é um projeto interessante, mas que não causasse prejuízo ao Município. Por exemplo, Vereador Adriano, Presidente, já pensou se todas essas escolas que já está isentas em 3%, porque só pagam dois da pré-escola, oferecessem quantidades de vagas para o Município, muitas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 79 do

Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H10 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Publica

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

delas está falindo porque não têm alunos, no meu bairro mesmo umas oito já fecharam e umas dez que permanecem, se elas oferecessem esses 3% de valor em vagas? Você, então, diminuiria o problema de vagas do Município e elas seriam parceiras do Município e da população.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com a palavra a Secretaria...

(H11)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 80 do
Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H11 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com a palavra a Secretaria de Finanças, Dr. Luiz Rosan.

O SR. LUIZ ROSAN - Boa tarde, Srs. Vereadores, demais presentes, a Secretaria de Finanças se posiciona contrária a esse projeto de lei. Primeiramente, em termos redacionais, entendemos que o projeto deveria especificar o item da lista de que está pretendendo reduzir a alíquota. Especificamente nesse projeto o item seria o 39, "c", da Lei 10.423. Também não indica a lei que está revogando, que é a alíquota de 5% do item 39, "c", da 10.423.

Em termos de arrecadação, o impacto é considerável nesse serviço de ensino. Fizemos uma avaliação em 98/99 e, no exercício de 98, nós tivemos especificamente nesse item de serviço uma arrecadação de 23 milhões, 864 mil. Se nós considerarmos uma mudança de alíquota de cinco para dois por cento, teríamos uma redução de 60% na arrecadação. Isso abaixaria o ISS de 23 milhões, 864 mil para 9 milhões, 545 mil. Daria aproximadamente 13 milhões de diminuição, isso no exercício de 98. Então, essa avaliação que foi apresentada pelo autor, de apenas 700 mil, está subavaliada. Quer dizer, o impacto é muito maior.

Entendemos que a discussão de alíquotas não deve ser pontual, de um item específico. Nós, na Secretaria de Finanças, estamos fazendo um reestudo de todos os 101 itens da lista de serviços e verificando a defasagem de alíquotas, se existem serviços que estão com alíquotas muito altas ou se existem serviços que está com alíquotas muito baixas. Estamos também na dependência da aprovação da emenda constitucional da CPMF, que vai resolver um pouco o problema da guerra



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 81 do

Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H11 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

fiscal entre municípios porque estabelece uma alíquota mínima de dois por cento para todos os municípios. Então, entendemos que esse projeto pontual não deve ser aprovado dessa forma, tem que ser um projeto genérico porque a arrecadação global do ISS é de aproximadamente um bilhão e 900 milhões de reais e qualquer mudança que for feita nos itens da lista deve indicar de onde vão sair recursos para compensar uma eventual redução de alíquota.

Portanto, o nosso entendimento é contrário a esse projeto de lei.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Pois não, com a palavra o Leandro.

O SR. LEANDRO - Primeiramente, gostaria de estar fazendo a seguinte pergunta: talvez o Executiva esteja mais preocupado com a arrecadação, mas o incentivo à educação é uma questão primordial, você dá incentivo em troca de educação. Por exemplo, hoje as universidades prestam serviços na área jurídica, na área odontológica e outras mais. Quer dizer, esse valor talvez não seria repassado ao aluno, que hoje já tem dificuldade de estar pagando a sua mensalidade, que é de 500, 600 reais, sendo que tem 700 reais de vencimentos no seu serviço.

Acho que a questão não está sendo discutida quanto à arrecadação. Acho que talvez teria de levar em consideração também o incentivo que ele vai trazer em troca desses dois por cento. Não é simplesmente abaixar para dois por cento porque vai ser bom para a universidade. Quer dizer, tem uma questão aí.

Quando você fala de não especificar os 5%, quero também lhe fazer a seguinte pergunta: qual é a forma de cálculo desses 5%,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>82</u>	do
Processo nº <u>885/97</u>	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod.: H11 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

diferenciando do tipo de ensino de primeiro e segundo graus? Se você pudesse me dar essa explicação eu agradeceria.

O SR. LUIZ ROSAN - No momento em que... (H12)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 83 do

Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H12 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. LUIZ ROSAN - No momento em que a lei foi aprovada, a 10.423, de 87, os vereadores que a aprovaram entenderam que o serviço de primeiro e segundo grau tinha um cunho social e, portanto, colocaram a alíquota de 2% e não de 5%, como é a de todos os outros serviços. Então, foi uma ponderação do Legislativo e do Executivo para estabelecer essas alíquotas. Eventualmente, se os vereadores entenderem que os serviços de cursinhos, de universidades, que são tributados em 5%, devam ser reduzidos, vai precisar uma forma de se compensar essa perda de arrecadação. É isso que tem que ser colocado, essa perda de arrecadação que é grande, não é apenas de 700 mil, como foi colocado...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Quanto é? Treze milhões de reais por ano?

O SR. LUIZ ROSAN - Isso. Em 98 daria 13 milhões por ano. Em 99, a arrecadação foi de 25 milhões, 298 mil. Se aplicarmos a alíquota de 2%, ela vai passar para 10 milhões, 119 mil, ou seja, aqui daria 15 milhões e 99 mil de perda de arrecadação.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - E em 2000?

O SR. LUIZ ROSAN - De 2000 nós não fizemos o cálculo. Esse levantamento foi feito em marco de 2000, mas essa perda de 99 deve ter crescido um pouco mais, porque a arrecadação tem aumentado.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Então, eu requeiro que o senhor me envie, por escrito, a curva de arrecadação desse item para que a gente possa fundamentar no processo de audiência pública. Dos anos disponíveis, quanto isso representa de arrecadação para o Município. Se a gente levar em consideração que uma creche custa 500 mil reais



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 84 do

Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H12 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

para construir, 15 milhões de reais daria para construir 30 creches por ano. Mas, o assunto não está encerrado, vai ser objeto de mais uma audiência pública. Então, o parecer do Executivo é contrário, não é isso?

O SR. LUIZ ROSAN - Exatamente.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Agora temos o último projeto para analisar, rapidamente porque vai começar a reunião da Comissão de Transporte, peço uma inversão de pauta, que é o 341/01, do Executivo, que dispõe sobre escrituração oficial e obrigatoriedade de apresentação de dados e documentos pelas pessoas especificadas referentes a Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISQN. Parecer: Augusto Campos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Abstenho-me de falar para ouvir o informe da Secretaria de Finanças.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Queria o informe da Secretaria de Finanças.

O SR. LUIZ ROSAN - Srs. Vereadores, esse projeto tem por objetivo fazer um melhor acompanhamento dos serviços do Município de São Paulo. Ele pretende que os tomadores de serviços façam a informação pra o Município de quais serviços foram tomados.

A título de exemplo, poderíamos imaginar os bancos, que são grandes tomadores de serviços, que então ficariam responsáveis pela apresentação dos seus tomadores, qual o valor do serviço tomado. Esses elementos vão servir para cruzamento com as informações obtidas dos prestadores de serviço, de forma a tentar evitar a sonegação fiscal.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 85 do

Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H12 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Portanto, é um projeto importante para a arrecadação e que visa o aperfeiçoamento do sistema e a tentativa de evitar a sonegação no Município de São Paulo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Algum assessor, algum dos nossos convidados, algum vereador que não constitui gostaria de se manifestar sobre esse projeto? (Pausa) Então, nada havendo, esta é a primeira audiência, ainda há a necessidade de uma segunda. (Pausa) Não, é a segunda, é a segunda. Então, não mais necessidade de audiência.

Vamos então tentar analisar o Projeto de Lei 143 rapidamente. PL 143/2002, de autoria do Vereador Bispo Atilio. Concede remissão de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, na forma que menciona. Primeira audiência.

Vereador Augusto Campos, gostaria de se manifestar?

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Quero ouvir primeiro a Secretaria para depois me manifestar.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Por favor, a Secretaria gostaria de dar um parecer sobre esse projeto?

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Pela ordem, Presidente. Inclusive os dados, o quanto isso aí implicaria em benefício de isenção de receita.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Quanto é a perda de receita?

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - É.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - A Secretaria gostaria de se posicionar?

O SR. LUIZ ROSAN - A Secretaria se posicionou contrariamente a esse projeto de lei. Ele estabelece remissão de créditos tributários



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 86 do
Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: H12 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

para instituições e entidades religiosas que comprovem manter no Município de São Paulo atividades de assistência e ação social para a população carente.

Primeiramente, temos que esclarecer que as entidades assistências são imunes aos impostos, portanto aquelas entidades imunes não estariam abrangidas por essa remissão porque já são imunes em relação aos impostos. Somos contrários a remissão de taxas, por exemplo, de poder de polícia porque ela demanda um custo par ao Município. A título de exemplo, os templos que o Contru tem que fiscalizar para verificar reclamações de barulho. Portanto, existe um custo em relação às taxas e somos contrários a remissão de créditos tributários que abrangem tanto os impostos quanto as taxas e a contribuição de melhoria.

Em relação aos impostos, deixamos ressaltado que as entidades assistenciais que preenchem os requisitos do CTN já são imunes e, portanto, não haveria necessidade de remissão.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Pela ordem. (H13)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 87 do

Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H13 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Pela ordem.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Pela ordem, vereadora.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Eu gostaria de opinar sobre esse projeto e dizer que devemos ser muito cuidadosos em tratar entidades religiosas de forma muito privilegiada porque a grande maioria dessas entidades, em especial as evangélicas, cobram dízimo. Se elas cobram, por que também não podem pagar? Então, acho que devemos ser cuidadosos, hoje é a primeira audiência - não é, Presidente? -, portanto estou estudando esse projeto e acho que as que já são, como disse o representante de Finanças, filantrópicas não pagam. Então, elas já têm uma diminuição de impostos. Assim, acho que deveríamos ser bem cuidadosos.

E, vejam, dependendo da igreja evangélica, além do dízimo, pede contribuições permanentes aos seus fiéis. Uma vez que eles cobram, acho que deveriam contribuir também. Mas, devemos tratar com bastante cuidado e como é primeira audiência, não sei se a segunda vai ser feita na nossa comissão... Ah, é a última, não é, vereador? A nossa comissão é a última. Então, manifesto assim a minha opinião. Muito obrigada.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Mais alguém gostaria de falar alguma coisa? Bispo Atílio? (Pausa)

Eu queria fazer um comunicado, que é o seguinte: estou há 14 anos nesta Casa, espero que seja o meu último mandato, e permaneci na Comissão de Saúde durante 12 anos, presidi inclusive várias vezes aquela comissão e a última função de coordenação que tive aqui foi na relatoria da LDO e do Orçamento. Por acordo de lideranças, fui



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 88 do
Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:H13 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 11-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

indicado para ser o Presidente da Comissão de Finanças. Embora a maioria dos membros concordasse com a minha indicação para a Comissão de Finanças, não pleiteei, fui indicado pelo meu partido. Quero dizer o seguinte: esta Presidência da Comissão de Finanças não foi aceita com tranquilidade, tanto é que a Comissão demorou a se instalar por uma série de problemas políticos. Estou comunicando que estou pondo o meu cargo de Presidente à disposição, vou discutir na Comissão, vou discutir junto ao meu partido porque não é possível que a partir de uma não aceitação política desta Presidência, eu, um vereador que me caracterizo por respeitar todas as opiniões e toda pluralidade, esteja e sendo atingido diretamente por qualquer frase e qualquer manifestação que faço.

Nesse sentido, ponho a Presidência da Comissão de Finanças à disposição.

A sessão está encerrada.

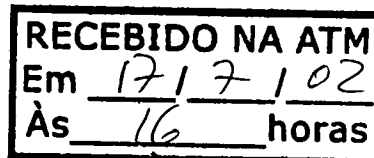


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de JUNHO de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 418/02
Ref. Of. n° 18/Leg.3/0269/2002
Processo n° 1999-0.247.909-0



Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0481/2002

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento, cópia das informações oferecidas pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico sobre o Projeto de Lei n° 885/97, de iniciativa do Vereador Vicente Cândido, que acrescenta dispositivo à Lei n° 10.212, de 11 de dezembro de 1986, concedendo isenção de Contribuição de Melhoria incidente sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

HMO/MT/OBO/msmrp
Resp 885-97

À LEG 3

Em 17/07/02

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 18/07/02

ÀS 15:15 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 19/07/2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 19/07/02 às h.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

R.I.G - Senhor Diretor,

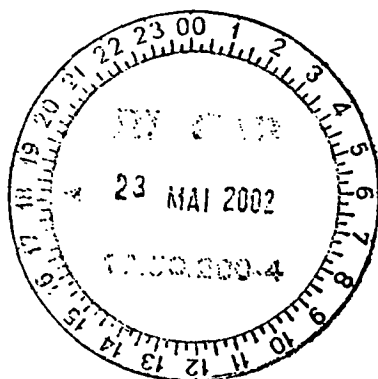
CÓPIA

Folha nº 90 do
Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Nas formas da cota retro, de ordem do
Senhor Chefe do Gabinete, em 2225 da matéria,
encaminha a este Departamento para as
providências concernentes

SFG/AT, em 22.05.2002.


DELMO RODRIGUES DA SILVA
Assessor Técnico - SFG



R.I. ASS. DE REGIM

23
05
02


EMILIA MAYUMI HIROSHIMA
Chefe de Seção II
RIG 601

Seguim Ab. N.º 36
Em 24-05-02
JAIR ALVES
Reg. 588.368.1.01


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação n.º

Folha n.º 91 do

Processo n.º 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

P.A.n.º 1999-0.247.909-0

em 24 de 05 de 02 (a) Jair Alves
Tecn. Adm.
508.368.1.01

Ref.: P.A. n.º 1999-0.247.909-0
Int: CÂMARA MUNICIPAL
Ass: Projeto de Lei n.º 885/97

R.I.-72
Sr. Chefe,

Solicitamos responder aos quesitos formulados às fls.33.

R.I.G., em 27 de Maio de 2002.


SANDRA BARBOSA PACHECO
Assessora do Departamento de Rendas Imobiliárias

ASS/RN

720

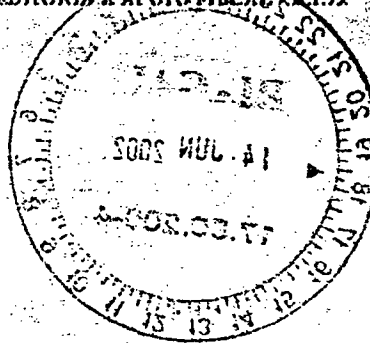

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS

SUBDIVISÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E APOIO FISCAL - RI.72



[Handwritten signature]
RICARDO RAYES
Inspetor Fiscal
Chefe de Subdivisão - RI.72

RI - GAB

SRA. ASSESSORA.

[Handwritten signature]
ANNE CAROLINE MUYAN ALMEIDA
Assessora
Chefe de Subdivisão - RI.72

Atendendo à solicitação formulada à fl. 33, primeiramente, quanto ao item 1, tais dados poderão ser obtidos junto à Assessoria Econômica.

No Plano de Pavimentação Urbana Comunitária (PPUC), os moradores da rua beneficiada podem aderir ou não a este. Em caso positivo, pagarão pelos serviços de pavimentação diretamente a empreiteira responsável pelos serviços. Caso contrário, a pavimentação será cobrada do contribuinte através do lançamento de Contribuição de Melhoria.

Quanto ao custo, no caso da PPUC, este valor é fixado pelo Secretário de Vias Públicas, através de Portaria, e na Contribuição de Melhoria, o custo é apurado por planilha elaborada nos termos da Lei nº 10.212/86, que poderá ser diferente da anterior.

Além disto, os prazos de pagamento também poderão ser diferentes, nos dois casos, ou seja, 18 meses para o PPUC e até 60 meses na Contribuição de Melhoria.

Quanto ao item 3, reportamo-nos à opinião já manifestada por essa Assessoria, à folhas 9 e 10.

São Paulo, 11 de junho de 2002.

[Handwritten signature]
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

[Handwritten signature]
RICARDO RAYES
INSPECTOR FISCAL
CHEFE DE SUBDIVISÃO - RI.72

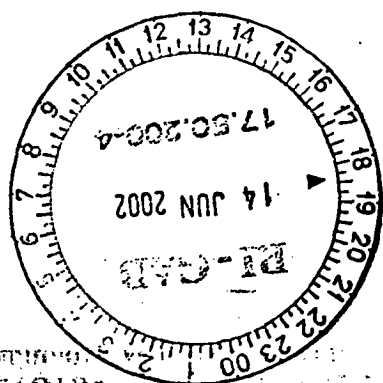
02/12/02
 JAIR ALVES
 Sargento 11. N.º 38

[Faint, mostly illegible text lines, possibly a list or report body]

EMILIA MAYUMI KUROSHIMA
 Chefe de Seção II
 RI - 801

14
 06
 02

R. J. ASS. DRE. Segunda





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação n.º

Folha nº 93 do

Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

P.A. nº 1999-0.247.909-0

em 02 07 02 (a)

Ass: Alves
Esp. Adm.
g. 608.368.1.01

Ref.: P.A. nº 1999-0.247.909-0

Ass: Projeto de Lei

SF-G

Sr. Assessor Técnico,

Em atenção ao requerido às fls. 33, quanto ao item 1, esclarecemos que no exercício de 2000, o montante arrecadado foi de R\$ 661.189,00 e em 2001, foi de R\$ 1.417.762,00.

Com relação aos itens 2 e 3, reportamo-nos às informações do Sr. Chefe de Subdivisão – R.I.-72, às fls. 37 do presente.

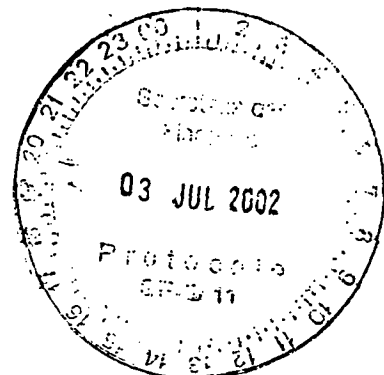
Para prosseguimento.

R.I.G., em 02 de Julho de 2002.

FÁBIO ANTONIO BERTARELLI
Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

ASS/RN

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL





CÓPIA

Folha nº 94 do
Processo nº 885/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Folha de informação nº 39

Do Processo nº 1999-0.247.909-0

Em 04.07.2002 (a)

LUIZ ANTONIO CUTOLO
Assessor Técnico - RE. 540639/1.04
JSF

REF:- Processo nº 1999-0.247.909-0

INT:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS:- Projeto de Lei nº 885/97, de iniciativa do Vereador VICENTE CÂNDIDO, visando acrescentar dispositivo à Lei nº 10.212 de 11 de dezembro de 1986 (inciso IV em seu artigo 17) e, assim, estender a isenção da Contribuição de Melhoria a único imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social. Quesitos formulados pela Comissão de Finanças e Orçamento.

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe,

Reportando-me à solicitação de Vossa Senhoria (fls. 35), relativamente aos quesitos formulados pela Comissão de Finanças e Orçamento da E. Câmara Municipal (fls. 33), apresentados os informes e considerações pelo Departamento de Rendas Imobiliárias – RI em fls. 36/38 deste expediente, reconduzo-o a essa D. Pasta.

SFG, em 04 de julho de 2002.


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

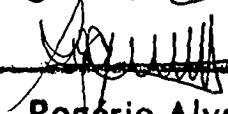

FERNANDO HADDAD
Respondendo pelo Cargo de
Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
SF


DRS/lac.

S. O. 11-05
05 JUL 2002
Recebido Hoje

segue _____, juntado _____, neste documento _____ e papel de informação
fabricado _____ sob folha _____ n.º 95

Em 25/10/02


Rogério Alves
Reg. 11.084



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 95 - do

Processo nº 885/97
Rogério Alves
Reg. 11.084

16 - PAR
16-1495/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 885/97

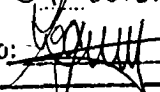
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido, visa acrescentar dispositivo à Lei nº 10.212, de 11 de dezembro de 1986, o qual concede isenção da Contribuição de Melhoria incidente sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, desde que não possuam outro imóvel no Município, utilizem-no como residência e o rendimento mensal em 1º de janeiro do exercício não ultrapasse 3 salários mínimos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24.10.02

Presidente -

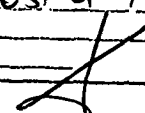
Relator

Publicação no L. 10 OFICIAL
 de 31 / 10 / 2002
 pagina 64, coluna 4ª
 Conferido: 

A A. T. M.

Em, 31 / 10 / 02


 Rogério Alves
 Reg. 11.084

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha de
 informação arquivados sob
 nº 96
 Em 05/01/05
 Ass: 

Eva Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 96
do processo n.º 01-885 de 20 05 / 01 / 05 (a) f

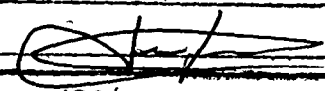
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>14-03-2001</u>
Arquivado novamente em	<u>14-01-2005</u>
Com	<u>96</u> fls.
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33